

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS					
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.004379/2022-30				INEXIGIBILIDADE Nr 12/2022			
				NE 001882 NE 001883			
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS							
ANO:2022							
INTERESSADO: H Mil A Manaus							
ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para trocá-las referente ao equipamento AGFA: CR 85-X, destinado ao Setor de Imaginologia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.							
ANEXOS: Termo de autuação, DIEx Requisitório, Nota de crédito, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Modelo de Declaração do Menor, Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade, Declaração de exclusividade, Orçamento, Preços praticados no mercado, Parecer da CPL, Autorização da Contratação, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança, Designações dos Agentes Responsáveis, Ratificação Cmt 12ª RM, Lista de Verificação, Ofício para CJU, Parecer CJU-AM, Certidão, Extrato D.O.U., Certidões, Nota de Empenho							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2022, procedemos a abertura deste volume nº I do processo nº **64581.004379/2022-30**, que se inicia com a folha nº 01, para constar eu **MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES**, 1º Sgt subscrevo e assino .


MARCIO ADRIANO LAVINAS SOARES - 1º Sgt
Membro da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.004379/2022-30, que trata da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022, visando à contratação de serviços de manutenção preventiva e mão de obra corretiva, com reposição de peças, do equipamento médico, CR 85 – X, do Setor de Imaginologia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Diex Requisitário, constituído de ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1	Termo de autuação	Folha nº <u>01</u>
2	DIEx nº 05 – Imaginologia, de 12 de maio 2022	Folha nº <u>02</u>
3	Nota de crédito	Folha nº <u>05</u>
4	Documento de Formalização da Demanda.....	Folha nº <u>07</u>
5	Estudos Técnicos Preliminares.....	Folha nº <u>10</u>
6	Mapa de Riscos	Folha nº <u>18</u>
7	Projeto Básico	Folha nº <u>21</u>
8	Minuta de Contrato.....	Folha nº <u>35</u>
9	Modelo de Declaração do Menor	Folha nº <u>41</u>
10	Modelo de Declaração Critérios de Sustentabilidade	Folha nº <u>42</u>
11	Declaração de exclusividade	Folha nº <u>46</u>
12	Orçamento	Folha nº <u>53</u>
13	Preços praticados no mercado	Folha nº <u>57</u>
14	Parecer da CPL	Folha nº <u>63</u>
15	Autorização da Contratação	Folha nº <u>67</u>
16	Declaração de Adequação Orçamentária	Folha nº <u>69</u>
17	Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança	Folha nº <u>70</u>
18	Designações dos Agentes Responsáveis	Folha nº <u>72</u>
19	Certidões	Folha nº <u>75</u>
20	Consultas das certidões do sócio majoritário	Folha nº <u>81</u>
21	Ratificação Cmt 12ª RM	Folha nº <u>90</u>
22	Lista de Verificação	Folha nº <u>91</u>
23	Of <u>15</u> -SALC, de <u>25</u> de <u>maio</u> de 2022 para CJU	Folha nº <u>93</u>
24	Parecer <u>000 98</u> /2022/CJU-AM	Folha nº <u>95</u>
25	Certidão ref. Parecer <u>000 98</u> /2022/CJU-AM	Folha nº <u>108</u>
26	Extrato D.O.U.	Folha nº ____
27	Certidões	Folha nº ____
28	Nota de Empenho	Folha nº ____

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.

Kleber Oliveira de Paula – Cb
Auxiliar Sale

KLEBER OLIVEIRA DE PAULA

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DIEx nº 05 – SETOR DE IMAGINOLOGIA
EB: 64581.004379/2022-30

Manaus-AM, 12 maio de 2022.

Do Chefe do Setor de Imaginologia

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Manutenção corretiva da CR 85 – X, equipamento Médico/Radiológico AGFA com a compra e troca de peças.

Referência: a) IG 12-02;

Anexos: 1) Documento de Formalização da Demanda;

- 2) Estudos Preliminares;
- 3) Termo de referência;
- 4) Orçamentos;
- 5) Carta de Exclusividade;

Nos termos do contido no Art 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar a aquisição de peças e contratação de mão de obra para trocá-las, com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: conserto do equipamento AGFA: CR 85 – X, conforme descrição a seguir:

Especificação dos serviços:

	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)	M 240893	Und	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)	436977 M 386925	Und	2	1.093,27	2.186,54
3	CM+9514591001 – Roller (Rolo)	M 386924	Und	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130 – BAR (haste)	M 387211	Und	2	781,10	1.562,19

601 244

[Assinatura]

7	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	M 457607	Und	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	M 435337	Und	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	M 435338	Und	1	61.944,52	61.944,52
10	FP1GH – Serviço de manutenção/Mão-de-obra	S 16055	SV	1	7.603,33	7.603,33
TOTAL						83.020,11

a. **Finalidade:** atender às necessidades do Setor de Imaginologia do H Mil A Manaus;

b. **Tipo de empenho:** Ordinário;

c. **Empresa a contratar:**

- Itens 1 a 9 - AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, CNPJ 09.032.626/0002-35; e
- Item 10 - AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, CNPJ CNPJ: 09.032.626/0004-05.

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do Setor de Imaginologia

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- submeto o presente DIEx requisitório para apreciação do Sr Ordenador de Despesas.

RODRIGO THOMAZ CAMPOS - MAJ
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente.
2. A SALC adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para o empenho da despesa, mediante elaboração de processo de **Inexigibilidade de Licitação**.

3. Para fins do Art 38, da Lei nº 8.666/93, empregar os recursos abaixo especificados, para os itens de 1 a 9 a natureza da despesa 33.90.30, subitem 25 (Material p/ mnt de bens moveis) e para o item 10 a natureza da despesa 33.90.39, subitem 17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).



ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

31/03/22 11:18

USUARIO: JULIAN

DATA EMISSAO : 09Mar22 VALORIZACAO : 09Mar22 NUMERO : 2022NC000333

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

UG PRESTADORA SV: HOSPITAL MIL A MANAUS - REF: OF 03, DE 25 FEV 2021.

DIEX N° 55-SPO/SGFEX_SCH/SGFEX, DE 8MAR22 (NC DESTAQUE MARINHA 2022NC009465).

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	2	174668	0170702303	339030			B42201002DU	105.808,95

LANCADO POR : [REDACTED] XAVES

UG : 167086 09Mar22 10:14

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

29/03/22 10:13

USUARIO: LAVINAS

DATA EMISSAO : 09Mar22 VALORIZACAO : 09Mar22 NUMERO : 2022NC000330

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

UG PRESTADORA SV: HOSPITAL MIL A MANAUS - REF: OF 1.1, 1.2, 2, 6 E 11 DE 2021.

DIEX N° 55-SPO/SGFEX_SCH/SGFEX, DE 8MAR22 (NC DESTAQUE MARINHA 2022NC009467).

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	2	174668	0170702303	339039			B42201002DU	642.432,83

LANCADO POR : [REDACTED] XAVES

UG : 167086 09Mar22 10:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64581.004379/2022-30)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Setor de Imaginologia	
Responsável pela Demanda: TEM THÁBATA	
e-mail: imagemrx@yahoo.com	Telefone: (92) 2126-2023

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado e compra de peças, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. A aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o conserto do equipamento AGFA CR 85 – X, constitui atividade **meio** para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade **fim**. A sua contratação visa à captação de serviços especializados e peças originais junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por esse nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

1.2. Há que se ressaltar que se trata de um serviço que demanda técnica especializada, os quais devem ser prestados por profissionais com experiência, devido à importância da manutenção do funcionamento e conservação dos equipamentos.

1.3. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas. Foi considerada a totalidade dos serviços necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), seus servidores, militares e civis, além de, principalmente, os pacientes.

1.4. O H Mil A Manaus presta atendimento de saúde em diversas especialidades aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior do Estado, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. Desta forma, faz-se necessário contratar este serviço. É importante ressaltar que a não viabilizar a contratação deste serviço acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, acarretando maior gasto com encaminhamento de exames para Organizações Civis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

1.5. Observando o princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração

pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação da Administração, reforçando os valores de economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, decidiu-se pela contratação dos serviços, conforme quantidades especificadas no DIEx Requisitário, EB: 64581.004379/2022-30, nº 05 – Setor de Imaginologia, de 12 de maio de 2022, com a finalidade de manter as condições mínimas de segurança do atendimento.

2. Justificativa da quantidade do material a ser adquirido.

2.1 As quantidades serão as seguintes:

Quantidade	Descrição da Peça/Serviço
4	CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)
2	CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)
2	CM+9514591001 – Roller (Rolo)
1	CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)
2	CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)
2	CM+9514552130 – BAR (haste)
2	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)
2	CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)
1	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)
1	FP1GH – Serviço de manutenção/Mão-de-obra

2.2 Os serviços referem-se à contratação de mão de obra para manutenção corretiva com a substituição de peças e a aquisição destas peças realizado da seguinte forma:

2.2.1 Aquisição de Peças:

2.2.1.1 Entrega – Em até 20 (vinte) dias úteis mediante disponibilidade das peças em estoque.

2.2.1.2 Garantia – 90 (noventa) dias para os itens a serem adquiridos.

2.2.1.3 Observação – A aplicação destes itens deve ocorrer por profissionais AGFA devidamente qualificados. O manuseio ou a aplicação destes itens por profissionais não qualificados pode vir a invalidar esta garantia e prejudicar o funcionamento do equipamento.

2.2.1.4 Condições de Pagamento – 30 dias.

2.2.2 Mão de obra para realizar a troca das Peças:

2.2.2.1 Execução - Em até 20 (vinte) dias úteis mediante disponibilidade das peças em estoque ou em data posterior a combinar.

2.2.2.2 Horário de atendimento - horário de 08:00 hs as 17:00 hs.

2.2.2.3 Garantia do serviço – 90 (noventa) dias para o serviço executado.

2.2.2.4 Condições de Pagamento – 30 dias.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. Imediatamente

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

4.1.1. 1º Tenente Thábata;

4.1.2. Sub Tenente Thomé.

4.1.3. Sub Tenente **Márcio**.

Manaus, 12 de maio de 2022.


THÁBATA YAEÛU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do Setor de Imaginologia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**INEXIGIBILIDADE nº 12/2022
PRESTAÇÃO DE SV NÃO CONTINUADO
(64581.004379/2022-30)**

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento AGFA CR 85 – X.

A necessidade desta contratação se evidencia na manutenção do bom funcionamento dos Equipamentos AGFA do Parque Tecnológico do Setor de Imaginologia, portanto, o não atendimento da demanda acarretará riscos e problemas aos nossos Usuários conforme indicado neste Estudo Técnico Preliminar.

O serviço de manutenção dos equipamentos médicos/radiológicos marca AGFA do Setor de Imaginologia constitui atividade fim para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente

para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por este nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

Há que se ressaltar que se trata de um serviço que demanda técnica especializada, os quais devem ser prestados por profissionais com experiência, devido à importância da manutenção do funcionamento e conservação dos equipamentos.

O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas. Foi considerada o total dos serviços necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), seus servidores, militares e civis, além de, principalmente, os pacientes.

Atualmente o H Mil A Manaus está em procedimentos de um Pregão para a instalação de Serviço de Engenharia Clínica, mas, no momento não possui contrato de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos médicos/radiológicos marca AGFA. Haja vista que este nosocômio dispõe na totalidade dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Placa Digitalizado DX-D 40 G, 01 (um) NX GenRad, 01 (um) Digitalizador CR 85-X, 01 (uma) Impressora DRY STAR AXYS, 01 (uma) Impressora DRY STAR 5302, 01 (uma) Impressora DRY STAR 5503, 01 (um) NX Mammo, 01 (um) NX GenRad e 02 (dois) CRUS / ID Table.

Considerando a necessidade do H Mil A Manaus em atender a demanda do Setor de Imaginologia, onde as demandas advindas de um Setor de Pronto Atendimento, uma Unidade de Tratamento Intensivo/ UTI, 3 (três) Enfermarias e de um Centro Cirúrgico com 4 (quatro) salas para cirurgias, 24 (vinte quatro) horas por dia. Dessa forma, faz-se necessário contratar mão de obra especializada para realizar a manutenção corretiva quando necessário de tais equipamentos.

O H Mil A Manaus tem por média mensal a realização 500 (quinhentos) exames de Tomografia Computadorizada para Impressão, 700 (setecentos) de Raios-x e 100 (cem) de mamografia com uma média mensal de 450 (quatrocentos e cinquenta) exames, que dependem do bom funcionamento destes equipamentos para que os laudos sejam confeccionados por seu próprio Corpo Clínico, conforme demonstra o extrato anexo, com a estatística de procedimentos realizados no H Mil A Manaus.

Hoje existem vários pacientes acamados ou com algum tipo de limitação para deambular, tornando dificultosa a prática de determinados exames, principalmente os de Raio-X no leito que demanda diretamente no uso da Cr 85 – X. O seu conserto se não for contratado, pode acarretar diversos transtornos para o H Mil A Manaus e seus usuários, a exemplo dos abaixo elencados:

a) Falta de apoio ao diagnóstico, por serem um conjunto de equipamentos que funcionam sincronizados em: capturar a Imagem (Aparelhos de Raio-x ou Mamografia), digitalizar a Imagem (CR 85 - X), impressão das Imagens (Impressoras) e finalizando antes da entrega ao médico solicitante ou ao paciente o laudo;

b) A indisponibilidade destes equipamentos: CR 85-X (digitalizadora), as DRY 5302, 5503 (impressoras de filmes), nos obriga, no caso de Raio-x, a remover os nossos usuários e pacientes internados, UTI, leito/enfermaria, e aqueles que sofrem intervenções cirúrgicas, até as clínicas conveniadas para a realização de tais exames. Assim, ao deslocar pacientes recém-operados, internados em UTI e que necessitam realizar esse tipo de exame rotineiramente, por exemplo, pode incorrer em agravamento do quadro clínico podendo até mesmo ocorrer o risco de óbito;

- c) A prática de remoção do paciente do H Mil A Manaus às clínicas conveniadas não é recomendada, em virtude do grau de complicação do estado de saúde desses pacientes, como o uso de ventiladores mecânicos, alimentação por meio de sondas nasoenterais ou uso de equipos de soro para veiculação de medicações intravenosas;
- d) Os exames de Raio-X e Mamografia encaminhados para as clínicas conveniadas ocasionam prejuízos de ordem financeira, principalmente para o usuário, além de encarecer o Sistema FUSEx, uma vez que as Organizações Cíveis de Saúde (OCS), tem o valor comercial agregado (embutem lucros da empresa), elevando consubstancialmente os valores dos exames cobrados;
- e) Por força das razões acima explicitadas, há a necessidade de realizar contratação a favor da Empresa AGFA, considerando que a própria fabricante não terceiriza, até o momento, a manutenção de seu equipamento;
- f) Os serviços são considerados "comuns". Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Da mesma forma, o objeto tratado neste documento está enquadrado nos Objetivos Estratégicos nº 01 e nº 03, do Plano de Gestão da Unidade, quais sejam, "aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde da família militar" e "institucionalizar a humanização do atendimento e a segurança do paciente", constantes do Plano de Ação 2020/2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe ressaltar que com a contratação desta manutenção serão realizados exames que no momento estão sendo encaminhados para OCS(s) proporcionando assim benefícios tanto para nossos usuários tanto para o Hospital Militar de área de Manaus.

Os pacientes não necessitam vir para serem encaminhados e agendados em uma Organização Cível de Saúde para realizar seu exame, tudo será resolvido no Hospital Militar de Área de Manaus, sem a necessidade de outros deslocamentos;

O objeto pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

A contratação requer, ainda, que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, e de acordo com as exigências estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na já citada Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, conforme modelo anexo: **"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL"**.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Face ao exposto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção dos equipamentos médicos / radiológicos marca AGFA do Setor de Imaginologia que constitui

atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa compra de peças e as suas trocas por meio de serviços especializados junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por este nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

As peças a serem adquiridas e o serviço de troca no equipamento AGFA CR 85 – X são as seguintes:

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)	M 240893	Und	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)	M 386925	Und	2	1.093,27	2.186,54
3	CM+9514591001 – Roller (Rolo)	M 386924	Und	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130 – BAR (haste)	M 387211	Und	2	781,10	1.562,19
7	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	M 457607	Und	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	M 435337	Und	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	M 435338	Und	1	61.944,52	61.944,52
10	FP1GH – Serviço de manutenção/Mão-de-obra	S 16055	SV	1	7.603,33	7.603,33
TOTAL						83.020,11

Obs.: Valor do orçamento é constituído de até quatro casas decimais nos valores unitários de centavos, podendo dar pequenas diferenças nos valores totais de peças.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante da complexidade do objeto e a necessidade de um serviço de manutenção corretiva do equipamento médico/radiológicos AGFA (CR 85 – X) do Setor de Imaginologia, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na manutenção destes equipamentos supracitados, por estar em conformidade com as necessidades do órgão e com as normas relativas ao objeto.

As soluções contratadas têm se mostrado amplamente viáveis e de acordo com a legislação vigente, além de serem avaliadas constantemente, de acordo com a previsão da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, hoje revogada, mas que estabelecia dois níveis de fiscalização, a técnica, e a administrativa. Destaca-se, oportunamente, que a Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG também prevê os mesmos níveis de fiscalização e, ainda, há de se considerar um terceiro, que é a realizada pelo público interno, a qual, invariavelmente, ocorrerá.

O levantamento de Mercado e justificativa da escolha também encontram-se pautadas nas seguintes soluções:

a) Contrato - SEI nº 002/2021 Processo nº 23522.006307/2020-82 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE nº 6307/2021 CONTRATO nº 002/2021; e

b) Nº do Processo 13/2021 - Prefeitura Municipal de Salinas/MG - Praça Moisés Ladeia, 64, Centro, Salinas/MG - Inexigibilidade Nº da Licitação 134/2021- Publicado em 20/10/2021.

Em conjunto utilizamos como parâmetro para determinação do preço, orçamento enviado pela Empresa Fabricante, AGFA do Brasil Ltda; CNPJ: 09.032.626/0002-35 e 09.032.626/0004-05, bem como comprovantes dos preços praticados no mercado as notas fiscais nº 71920 Série 1 de 25/01/2022, nº 72531 Série 1 de 23/03/2022 e nº 72898 Série 1 de 26/04/2022 enviadas via email, e também carta de Comprovação nº 3042083 para os valores praticados no mercado, comprovando os valores aplicados no mercado atualmente, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário R\$
1 - CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 138,8450
2 - CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 1.104,3150
3 - CM+9514591001 – Roller (Rolo)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 205,3200

4 - CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 2.617,0400
5 - CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 2.288,8650
6 - CM+9514552130 – BAR (haste)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	Carta de valor praticado no mercado enviado pela Empresa
7 - CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	R\$ 625,8000
8 - CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	Carta de valor praticado no mercado enviado pela Empresa
9 - CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	AGFA do Brasil LTDA	09.032.626/002-35	Carta de valor praticado no mercado enviado pela Empresa

Obs.: Valor do orçamento é constituído de até quatro casas decimais nos valores de centavos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em manutenção dos equipamentos médicos/radiológicos marca AGFA do Setor de Imaginologia, que constitui atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por este nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

a) Aquisição de Peças:

Entrega – Em até 20 (vinte) dias úteis mediante disponibilidade das peças em estoque.

Garantia – 90 (noventa) dias para os itens a serem adquiridos.

Observação – A aplicação destes itens deve ocorrer por profissionais AGFA devidamente qualificados. O manuseio ou a aplicação destes itens por profissionais não qualificados pode vir a invalidar esta garantia e prejudicar o funcionamento do equipamento.

Condições de Pagamento – 30 dias.

b) Mão de obra para realizar a troca das Peças:

Execução - Em até 20 (vinte) dias úteis mediante disponibilidade das peças em estoque ou em data posterior a combinar.

Horário de atendimento - horário de 08:00 hs as 17:00 hs.

Garantia do serviço – 90 (noventa) dias para o serviço executado.

Condições de Pagamento – 30 dias.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à aquisição/contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento do objeto só seria técnica e economicamente viável, caso a demanda de execução de serviços tivesse possibilidade de variação, circunstância em que os itens oscilantes poderiam ser contratados da forma mais conveniente, de modo a retratar a versatilidade da necessidade.

Ante o exposto e, considerando a imutabilidade da demanda e a imposição técnica para que o serviço objeto do certame seja executado por única Contratada, o parcelamento do objeto foi considerado inviável, além de técnica e economicamente prejudicial à Administração, ao passo que um único contrato se mostra eficiente, exequível e vantajoso para o H Mil A Manaus.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação não implicará em qualquer investimento, tais como recrutamento, seleção, treinamento e administração de mão de obra, locação ou aquisição de equipamentos, mas permitirá a mensuração quantitativa e qualitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento prestado em prol do atendimento ao paciente.

Além disso, com a contratação pretendida, o H Mil A Manaus alcançará maior produtividade e eficiência na execução dos serviços relacionados à atividade fim, que é prestar assistência em Saúde à Família Militar, haja vista que irá permitir o adequado funcionamento dos equipamentos necessários à prestação de serviços médicos aos servidores e usuários contemplando **UTI, Serviço de Pronto Atendimento, Enfermarias, Centro Cirúrgico e Ambulatório.**

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada / adquirida.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi verificada contratação correlata e interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, conforme indicada abaixo:

a) Contrato - SEI nº 002/2021 Processo nº 23522.006307/2020-82 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE nº 6307/2021 CONTRATO nº 002/2021; e

b) Nº do Processo 13/2021 - Prefeitura Municipal de Salinas/MG - Praça Moisés Ladeia, 64, Centro, Salinas/MG - Inexigibilidade Nº da Licitação 134/2021- Publicado em 20/10/2021.

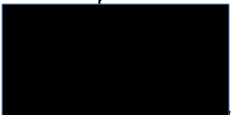
XII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de serviço de manutenção corretiva (peças e mão de obra incluídos) do equipamento médico/Radiológico marca CR 85 – X, AGFA (CNPJ: peças - AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, CNPJ 09.032.626/0002-35 e serviço - AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, CNPJ CNPJ: 09.032.626/0004-05) do Setor de Imaginologia mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Manaus, 12 de maio de 2022


THÁBITA YEDÚ OKAMOTO – 1º TEN
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


ADONAI THOMÉ DA SILVA – SUB TEN
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – SUB TEN
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO os presentes Estudos Técnicos Preliminares, considerando todos os elementos técnicos que os apoiam, apresentados pelo Chefe do Setor de Imaginologia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme estabelece o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MAPA DE RISCO
Inexigibilidade nº 12/2022
(Processo Administrativo nº 64581.004379/2022-30)

OBJETO: Aquisição de peças e de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento AGFA - CR 85 - X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº 12/2022 - H Mil A Manaus.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – Não contratação da Empresa para execução da Manutenção dos equipamentos AGFA.

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Dificuldade na manutenção dos Equipamentos AGFA necessários para captura de imagens, impressões e laudos de exames radiológicos, dificultando muito nossos usuários (pacientes) a terem seus tratamentos melhor balizados e tornando no mínimo tardia a total recuperação de sua saúde. Já que estes equipamentos estão intimamente ligados ao diagnóstico e ao tratamento de suas enfermidades.			
Ação Preventiva		Responsável	
Reuniões frequentes da equipe de planejamento para elaboração de um contrato de manutenção. O mais adequado possível às demandas do HMAM.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Durante o período de elaboração do processo contar com a Equipe de Engenharia Clínica do H Mil A Manaus para tentarem manter os equipamentos em funcionamento.		Equipe de Engenharia Clínica do H Mil A Manaus	

RISCO 02 – Fornecedor deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Haverá possibilidade de que nossos usuários (pacientes) venham a ser prejudicados em seus			

tratamentos. Já que estes equipamentos estão intimamente ligados ao diagnóstico e ao tratamento de suas enfermidades.

Ação Preventiva	Responsável
Designação de Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço contratado.	Diretor nomeia o Fiscal e o Gestor de Contrato em Boletim Interno
Ação de Contingência	Responsável
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.	Gestor de Contrato Fiscal do Contrato

RISCO 03 - Defeitos por uso prolongado sem manutenção nos equipamentos AGFA do H Mil A Manaus

Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Os procedimentos para a contratação de outras Empresas do Ramo para correção de defeitos dos equipamentos AGFA se tornam quase impossível, pois, a Empresa é detentora de certidão de exclusividade de seus serviços, peças e partes, assim, dificultando muito o reparo destes equipamentos por outras empresas.			
Ação Preventiva	Responsável		
Enquadrar corretamente a necessidade no Planejamento Estratégico da Organização Militar.	Chefe da Divisão Administrativa		
Ação de Contingência	Responsável		
Verificar as condições dos serviços oferecidos pela empresa, buscando após o término do proposto realizar uma contratação no mercado que supra todas as necessidades legais e dos pacientes do Hospital Militar de Área de Manaus.	Chefe da Divisão Administrativa		

RISCO 04 - Fornecedor não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
Possíveis dificuldades em obter uma excelência na manutenção dos equipamentos AGFA do H Mil A Manaus			
Ação Preventiva	Responsável		
Na emissão da nota de empenho e no pagamento consultar se o fornecedor mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.	Gestor de Contrato Fiscal do Contrato		
Ação de Contingência	Responsável		
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.	Gestor de Contrato Fiscal do Contrato		

RISCO 05 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela contratada.

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

Dano	
Possível responsabilização solidária da Administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir da contratada, como condição de habilitação, a autorização para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Notificar a Contratada, estabelecendo prazo para correção da irregularidade.	Fiscal do Contrato

MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE
DE OCORRÊNCIA

ALTA

MÉDIA

BAIXA

		RISCO 03
	RISCO 05	RISCO 01 RISCO 02
	RISCO 04	
	BAIXA	MÉDIA

BAIXA

MÉDIA

ALTA

GRAVIDADE DO IMPACTO

* Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.

RESPONSÁVEIS

Manaus, AM, 12 de maio de 2022.

THÁBATA YABU OKAMOTO – 1º TEN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ADONAI THOMÉ DA SILVA – SUB TEN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – SUB TEN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
(NUP64581.004379/2022-30)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças e contratação de mão de obra para substituição tem comofinalidade de atender a demanda doSetor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento AGFA - CR 85 – X,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)	M 240893	Und	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502 – Suctioncupassembly (conjunto de ventosas)	M 386925	Und	2	1.093,27	2.186,54
3	CM+9514591001 – Roller (Rolo)	M 386924	Und	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952 – ToothedBelt (Correia dentada)	M 435337	Und	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252 – ToothedBelt (Correia dentada)	M 435337	Und	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130 – BAR (haste)	M 387211	Und	2	781,10	1.562,19
7	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	M 457607	Und	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030 – ToothedBeltDin 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	M 435337	Und	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	M 435338	Und	1	61.944,52	61.944,52
10	FP1GH – Serviço de manutenção/Mão-de-obra	S16055	SV	1	7.603,33	7.603,33
TOTAL						83.020,11

Obs.: Valor do orçamento é constituído de até quatro casas decimais nos valores unitários de

centavos, podendo dar pequenas diferenças nos valores totais de peças.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. Não haverá assinatura de termo de contrato, por não haver qualquer obrigação futura, sendo substituído por nota de empenho, conforme estabelece o Art 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1. No entanto, as regras estabelecidas neste instrumento deverão ser cumpridas por ocasião da contratação, uma vez que não há um Edital de Licitação a ser divulgado e que não é possível o documento substitutivo do termo de contrato (nota de empenho) conter todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

1.3. Os critérios de sustentabilidade, conforme disposto no Art 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, são os abaixo elencados:

1.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.3.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.4. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação acima, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências previstas neste Projeto Básico e nas demais legislações relativas ao tema, correndo as despesas por conta da empresa fornecedora do bem.

1.5. A empresa AGFA – HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DAS FILIAIS: 09.032.626/002-35 E 09.032.626/004-05, enviou o orçamento e comprovantes dos preços praticados no mercado as notas fiscais nº 71920 Série 1 de 25/01/2022, nº 72531 Série 1 de 23/03/2022 e nº 72898 Série 1 de 26/04/2022 enviadas via email, e também carta de

Comprovação dos valores praticados no mercado de todos os itens da tabela acima, comprovando os valores aplicados no mercado atualmente, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de peças com o serviço de troca das mesmas, no equipamento médico/radiológico AGFA (CR 85 – X) do Setor de Imaginologia constitui atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados e peças originais junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por esse nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

2.2. Há que se ressaltar que se trata de um serviço que demanda técnica especializada, os quais devem ser prestados por profissionais com experiência, devido à importância da manutenção do funcionamento e conservação dos equipamentos.

2.3. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas. Foi considerada a totalidade dos serviços necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), seus servidores, militares e civis, além de, principalmente, os pacientes.

2.4. O H Mil A Manaus presta atendimento de saúde em diversas especialidades aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. Desta forma, faz-se necessário contratar este serviço para manutenção corretiva dos equipamentos. É importante ressaltar

que a não viabilizar a manutenção corretiva acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, acarretando maior gasto com encaminhamento de exames para Organizações Cíveis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

2.5. As peças e serviço serão fornecidos pela empresa AGFA – HEALTCARE BRASIL IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da inviabilidade da competição, e por só existir no mercado uma representação exclusiva desses testes, conforme a Atestado de Exclusividade AT 006 – 2022 de 03/02/2022 com validade de 180 (cento e oitenta) dias, expedido pela ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, anexo que confere à Empresa AGFA – HEALTCARE BRASIL IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DA MATRIZ: 09.032.626/0001-54 E CNPJ DAS FILIAIS: 09.032.626/002-35 E 09.032.626/004-05, exclusividade em todo território nacional, relativamente a todos os direitos de edição e publicação.

2.6. Observando o princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação da Administração, reforçando os valores de economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, decidiu-se pela contratação dos serviços, conforme quantidades especificadas no DIEx Requisatório, EB: 64581.004379/2022-30, nº 05 – IMAGINOLOGIA/DIV MED/SUBDIREÇÃO, de 12 de maio de 2022, com a finalidade de manter as condições mínimas de segurança do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de peças com suas respectivas trocas nos equipamentos AGFA para atender a demanda da clínica de imagiologia.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. A contratada deverá entregar as peças para realização de suas trocas em parcela única.

3.1.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.1.1.3. A aquisição das peças o do serviço de troca nos equipamentos de Digitalização de Imagens visam otimizar o oferecimento de exames e impressões nas especialidades de raio-x e mamografia aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do

interior do Estado, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, inclusive troca de peças, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. É importante ressaltar que a não viabilizar esta contratação acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, aumentando os gastos com encaminhamento de exames para Organizações Cíveis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento, por parte do fornecedor, da nota de empenho, em remessa única, no endereço Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e do serviço empregado para conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo

no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato ou instrumento equivalente e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato ou instrumento equivalente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução dos objetos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato ou instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões elencadas no item 12.1.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, pelas razões elencadas no item

13.1. Os materiais, no ato da entrega, deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou instrumento equivalente, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO DE REFERÊNCIAS

16.1. O custo da contratação é de R\$ 83.020,11.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a presente aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, nas classificações abaixo:

17.1.1. Nota de Credito destinada para o Material:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303;

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de credito: 2022NC000333.

17.1.2. Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303;

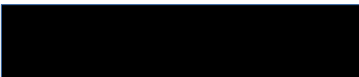
Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de Empenho: 2022NC000668.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.



THÁBATA YAEDÚ OKAMOTO – 1º TEN
Chefe do Setor de Imaginologia

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando todos os elementos técnicos que o apoiam, apresentados pelo Chefe do Setor de Imaginologia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12 /22,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E
A EMPRESA

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-0660, inscrito no CNPJ sob os números 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, neste ato representado pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do processo.

1.2. Discriminação do objeto:

	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--	----------------------	-------------------------	-----	-----	-------------------	----------------

1	CM+9835063225 Clampingpart (parte de braçadeira)	M 240893	Und	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)	M 386925	Und	2	1.093,27	2.186,54
3	CM+9514591001 – Roller (Rolo)	M 386924	Und	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130 – BAR (haste)	M 387211	Und	2	781,10	1.562,19
7	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	M 457607	Und	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	M 435337	Und	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	M 435338	Und	1	61.944,52	61.944,52
10	FP1GH – Serviço manutenção/Mão-de-obra	S 16055	SV	1	7.603,33	7.603,33
TOTAL						83.020,11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 83.020,11 (oitenta e três mil, vinte reais e onze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Nota de Credito destinada para o Material:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170270013;

Programa de Trabalho: 171500;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: D8SAFUSUGPD;

Nota de Empenho: 2022NC400489.

4.1.2. Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303;

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de Empenho: 2022NC000668.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Estarão previstas mais detalhadamente no Termo de referência e Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foroda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DO MENOR (NUP 64581.004379/2022-30)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº

Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**INEXIGIBILIDADE nº 12/2022
(NUP: 64581.004379/2022-30)**

A empresa AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, inscrita nos CNPJ nº 09.032.626/0004-05 com sede no endereço: Alameda Cauaxi, nº 293, salas 2513 e 2514, CEP 06454-020, Alphaville - Barueri - SP e CNPJ nº 09.032.626/0004-35, com sede no endereço: Rua José Sanchez Marin, nº 700, BL 55, 65 e 75, CEP: 08616-770 - Jardim Colorado - Suzano - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) xxx, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxx e do CPF n.º xxxx, para os fins de aceitação no Processo de Inexigibilidade ____/2021, DECLARA expressamente que:

- Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando, no que couber, as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 6º, da IN 01/2010-SLTI;
- Usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realiza um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Realiza a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prevê a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Local e data.

NOME/CPF E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)
Para: Ingrid.Oliveira@agfa.com
Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 09:58 AMT

Bom dia Sra Ingrid.

Estaremos realizando um processo de inexigibilidade para aquisição das peças e as horas de mão de obra, sendo assim necessitaremos de alguns documentos que serão necessários para compor nosso processo. Alguns deles estarei enviando o exemplo de como vocês me enviaram no outro processo. As solicitações seguem abaixo:

- Atestado de Exclusividade (exemplo anexo 1);
- Notas Fiscais demonstrando os preços praticados no Mercado (exemplo anexo 2);
- Autorização de Apostilamento (exemplo anexo 3); e
- Das peças que por ventura não possuírem comprovação em notas fiscais dos preços praticados em mercado enviar uma declaração de razoabilidade de preços.

Grato pela atenção.

Em terça-feira, 5 de abril de 2022 08:21:49 AMT, Ingrid Oliveira <ingrid.oliveira@agfa.com> escreveu:

Prezado(a) bom dia!

Conforme Chamada Técnico, apresento em anexo a proposta de orçamento 220/2022 referente ao Fornecimento/Venda de Peça e Prestação de Serviço.

IMPORTANTE:

- Gentileza informar:
 - CNPJ para emissão da Nota Fiscal.
 - Número da ORDEM DE COMPRA para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")
 - Número do EMPENHO para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")

Somente será considerado o orçamento como "APROVADO" quando todas informações acima estiverem completas.

Não efetuamos cancelamento de Notas Fiscais devido a erros de informações.

- Condições de entrega e forma de pagamento estão descritas no documento anexo.

Eventuais esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ingrid Oliveira | Agfa
HE/Services
T 55 11 5188-6543 / 55 11 93310-9706



Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7º andar - Edifício Central Vila Olímpia - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº. 51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, bairro Vila Olímpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brazil | Registration no.: 35221437176
Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/maldisclaimer/>

From: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

To: Priscila Castro/ELCCE/AGFA@AGFA, Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA, Munalisa Pereira dos Santos/AM/HK/AGFA@AGFA
Date: 05/04/2022 08:58
Subject: Orçamento para conserto CR 85 - X

CAUTION: This e-mail originated outside our organisation. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia. Solicito a possibilidade do envio do orçamento, com urgência, referente à ordem de serviço nº RITM2179614 em anexo, pois, estamos com dificuldades de mantermos nossos pacientes da UTI em estados mais críticos aqui no Hospital Militar de Área de Manaus.

010 Atestado Exclusividade AGFA HE - Abimed válido 07.10.2021 ok.pdf
103.9kB

Yahoo Mail - Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

<https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4090?.intl=br&.lang=pt-BR>



012a NF 65371(1).pdf
16.1kB



Authorization_Apostilled_2020_2025(1).pdf
196.1kB



012 Carta Valor Praticado Mercado Peças HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS _ 3500182.pdf
344.4kB

ATESTADO

Código: AT 006/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AGFA DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 20/02/2008, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7º andar - Edifício Central - Vila Olímpia - CEP: 04547-130 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua Jose Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 e 75 - Jd. Colorado - Suzano - CEP: 08616-770 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, e filial 2 na Alameda Cauaxi, 293 - Salas 2513 e 2514 - CEP.: 06454-020 - Alphaville - Barueri - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, é representante exclusiva da empresa **AGFA N.V.**, que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 - 2640 Mortsel - Bélgica, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da "AGFA NV" e detém a exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA NV, utilizados para fins médicos e científicos.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Agfa do Brasil Ltda., e pela Agfa N.V. As empresas Agfa do Brasil Ltda., e Agfa N.V., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

212 SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
STANLEY ALVARES DOS SANTOS, INTERIN

24º
INDIANÓPOLIS

Fernando Antônio Lima
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Solicitação validade e veracidade de Atestado de Exclusividade

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)

Para: arianne.macedo@abimed.org.br; atestado@abimed.org.br

Data: quinta-feira, 28 de abril de 2022 09:40 AMT

Bom dia.

O Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-0660, inscrito no CNPJ sob os números 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, solicita a possibilidade da avaliação da validade e veracidade da documentação constante do anexo referente à empresa AGFA, atestado 006/2022.



Atestado Abimed Agfa do Brasil (valido até 02.08.2022).pdf
872kB

RES: Solicitação validade e veracidade de Atestado de Exclusividade

De: Mariana Serra (mariana.serra@abimed.org.br)

Para: imagemrx@yahoo.com; arianne.macedo@abimed.org.br; atestado@abimed.org.br

Data: sexta-feira, 29 de abril de 2022 09:22 AMT

Bom dia

Segue Declaração de Veracidade solicitada

At.te



Mariana Serra

Assistente Administrativa Financeira

Alameda dos Maracatins, 508 - 3º andar

Ed. New Century Place

São Paulo - SP | CEP: 04089-001

Fone: (11) 5092-2568 - ramal 208

www.abimed.org.br | mariana.serra@abimed.org.br

Aviso Legal

Atenção: este email contém informações confidenciais. Se você o receber por engano, por favor informe-nos e apague-o: não copie ou divulgue seu conteúdo.

Disclaimer

Warning: this email contains confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents."

De: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

Enviada em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 10:40

Para: Arianne - ABIMED <arianne.macedo@abimed.org.br>; Atestado ABIMED <atestado@abimed.org.br>

Assunto: Solicitação validade e veracidade de Atestado de Exclusividade

Bom dia.

O Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-0660, inscrito no CNPJ sob os números 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, solicita a possibilidade da avaliação da validade e veracidade da documentação constante do anexo referente à empresa AGFA, atestado 006/2022.



DV_038_2022_AGFA_006_2022.pdf
636.6kB

DECLARAÇÃO

São Paulo, 28 de abril de 2022.

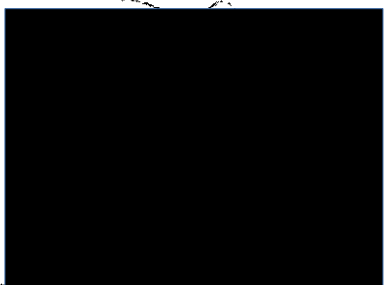
Código: DV 038/2022

À

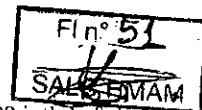
Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus)
CNPJ: 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09

Em atendimento a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União, consolidados, respectivamente, através da súmula nº 255 e da Orientação Normativa nº 16, vimos através desta confirmar, para todos os fins, a veracidade do certificado (**AT 006/2022**) emitido em 03 de fevereiro de 2022 pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia Para Saúde - ABIMED, com validade de 180 dias, através do qual se atesta que a empresa **AGFA DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 20/02/2008, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7º andar - Edifício Central - Vila Olímpia - CEP: 04547-130 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua Jose Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 e 75 - Jd. Colorado - Suzano - CEP: 08616-770 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, e filial 2 na Alameda Cauaxi, 293 - Salas 2513 e 2514 - CEP.: 06454-020 - Alphaville - Barueri - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, é representante exclusiva da empresa **AGFA N.V.**, que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 - 2640 Mortsel - Bélgica, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da "AGFA NV" e detém a exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA NV, utilizados para fins médicos e científicos.

Atenciosamente,



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo



Orçamento para conserto CR 85 - X

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)

Para: priscila.castro@agfa.com; ingrid.oliveira@agfa.com; monalisa.santos@agfa.com

Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 07:58 AMT

Bom dia. Solicito a possibilidade do envio do orçamento, com urgência, referente à ordem de serviço nº RITM2179614 em anexo, pois, estamos com dificuldades de mantermos nossos pacientes da UTI em estados mais críticos aqui no Hospital Militar de Área de Manaus.



RITM2179614_3042083_HOSPITAL_MILITAR_DE_AREA_DE_MAN_Brazil.pdf
111.4kB

Yahoo Mail - Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

<https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4090?.intl=br&.lang=pt-BR>

Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

De: Ingrid Oliveira (ingrid.oliveira@agfa.com)
Para: imagcmix@yahoo.com
Cc: monalisa.santos@agfa.com; priscila.castro@agfa.com
Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 08:21 AMT

Prezado(a) bom dia!

Coforme Chamada Técnico, apresento em anexo a proposta de orçamento 220/2022 referente ao Fornecimento/Venda de Peça e Prestação de Serviço.

IMPORTANTE:

- Gentileza informar:
CNPJ para emissão da Nota Fiscal.
Número da ORDEM DE COMPRA para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")
Número do EMPENHO para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")

Somente será considerado o orçamento como "APROVADO" quando todas informações acima estiverem completas.

Não efetuamos cancelamento de Notas Fiscais devido a erros de informações.

- Condições de entrega e forma de pagamento estão descritas no documento anexo.

Eventuais esclarecimentos, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Ingrid Oliveira | Agfa
HE/Services
T 55 11 5198-6543 / 55 11 93310-9706



Alameda Vicente Pinzón, 51 - 7º andar - Edifício Central Via Olímpia - Via Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-136
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº 51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Via Olímpia, bairro Via Olímpia, 04547-130 São Paulo SP, Brazil | Registro no.: 35221437176
Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/mailedisclaimer/>

From: IMAGEMRX <imagcmix@yahoo.com>

To: Priscila Castro/ELCCE/AGFA@AGFA, Ingrid Oliveira/EXGAE/AGFA@AGFA, Monalisa Pereira dos Santos/AN#K/AGFA@AGFA
Date: 05/04/2022 08:28
Subject: Orçamento para conserto CR 85 - X

CAUTION: This e-mail originated outside our organisation. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia. Solicito a possibilidade do envio do orçamento, com urgência, referente à ordem de serviço nº RITM2179614 em anexo, pois, estamos com dificuldades de mantermos nossos pacientes da UTI em estados mais críticos aqui no Hospital Militar de Área de Manaus.

RITM2179614_3042083_HOSPITAL_MILITAR_DE_AREA_DE_MAN_Brazil.pdf
111.4kB

ORÇAMENTO 220.2022 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - 3042083 - 05.04.2022.pdf
14.5kB



São Paulo, 5 de abril de 2022.

Orçamento 220/2022

Cliente: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - 3042083
Endereço: R PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421, CACHOEIRINHA
Cidade / Estado: MANAUS - AM
CNPJ: 09.601.850/0001-10

Prezado Cliente,

Vimos pela presente apresentar o seguinte Orçamento de Reparo para a prestação de serviços de manutenção corretiva através do chamado abaixo identificado.

Agradecemos a confiança em nós depositada, e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Orçamento de Reparo

Chamado N°: RITM2179614

Equipamento: ADC CR 85

Número de série: 5388

Peças

Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CM+9835063225	CLAMPINGPART	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502	SUCTION CUP ASSEMBLY (SERVICE)	2	1.093,27	2.186,54
3	CM+9514591001	Roller	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952	TOOTHED BELT	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252	TOOTHED BELT	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130	BAR	2	781,10	1.562,19
7	CM+9514617992	AIR FILTER	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030	TOOTHED BELT DIN7721-10T5X575	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800	PMT with Light Collector	1	61.944,52	61.944,52

Valor Total de Peças: R\$ 75.416,78

Mão de Obra: R\$ 7.603,33

Total: R\$ 83.020,11

Entrega e Execução: Em até 20 dias úteis mediante disponibilidade das peças em estoque

Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00

Garantia: 90 dias para o serviço executado

Condição de Pagamento: 30 ddf (sujeito a análise de crédito na ocasião da aprovação)

Validade: 30 dias

Frete: CIF

O valor da peça está condicionado à aprovação do valor referente à mão de obra (prestação dos serviços). Caso o valor da mão de obra (Serviços) não seja aprovado, os valores para aquisição das peças estarão sujeitos a alterações.

Após o prazo de validade, as condições estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.

A não devolução da(s) peça(s) substituída(s) implicará em um acréscimo de 50% ao valor da(s) mesma(s).

Favor confirmar o CNPJ ou CPF para emissão da Nota Fiscal

Faturamento:

Peças:

Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.

Endereço: R José Sanchez Marin, 700, BL 55,65 e 75

CNPJ: 09.032.626/0002-35

CEP: 08616-770 - Jardim Colorado - Suzano - SP

Serviços:

Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.

Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514

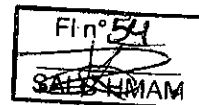
CNPJ: 09.032.626/0004-05

CEP: 06454-020 - Alphaville - Barueri - SP

Atenciosamente,

De acordo:

Ingrid Oliveira



CSO Assistant Service | HE/Service
Telefone: (11) 5188 6543
Email: ingrid.oliveira@agfa.com

Nome

Cargo

CNPJ para Faturamento:

Data:

____/____/____

Yahoo Mail - Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4090?.intl=br&.lang=pt-BR

Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)

Para: ingrid.oliveira@agfa.com

Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 09:58 AMT

Bom dia Sra Ingrid.

Estaremos realizando um processo de inexigibilidade para aquisição das peças e as horas de mão de obra, sendo assim necessitaremos de alguns documentos que serão necessários para compor nosso processo. Alguns deles estarei enviando o exemplo de como vocês me enviaram no outro processo. As solicitações seguem abaixo:

- Atestado de Exclusividade (exemplo anexo 1);
 - Notas Fiscais demonstrando os preços praticados no Mercado (exemplo anexo 2);
 - Autorização de Apostilamento (exemplo anexo 3); e
 - Das peças que por ventura não possuírem comprovação em notas fiscais dos preços praticados em mercado enviar uma declaração de razoabilidade de preços.
- Grato pela atenção.

Em terça-feira, 5 de abril de 2022 08:21:49 AMT, Ingrid Oliveira <ingrid.oliveira@agfa.com> escreveu:

Prezado(a) bom dia!

Conforme Chamada Técnico, apresento em anexo a proposta de orçamento 220/2022 referente ao Fornecimento/Venda de Peça e Prestação de Serviço.

IMPORTANTE:

- Gentileza informar:

CNPJ para emissão da Nota Fiscal.

Número da ORDEM DE COMPRA para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")

Número do EMPENHO para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")

Somente será considerado o orçamento como "APROVADO" quando todas informações acima estiverem completas.

Não efetuamos cancelamento de Notas fiscais devido a erros de informações.

- Condições de entrega e forma de pagamento estão descritas no documento anexo.

Eventuais esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ingrid Oliveira | Agfa

HE/Services

T: 55 11 5188-6543 / 55 11 93310-9706



Alameda Vicente Pinzón, 51 - 7º andar - Edifício Central Vila Olímpia - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brasil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzón, nº 51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, bairro Vila Olímpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brasil | Registration no.: 35221437176
Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/mailedisclaimer/>

From: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

To: Priscila Castro/ELOCE/AGFA@AGFA, Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA, Monalisa Pereira dos Santos/AMHK/AGFA@AGFA

Date: 05-04/2022 09:58

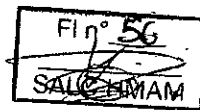
Subject: Orçamento para conserto CR 85 - X

CAUTION: This e-mail originated outside our organisation. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia. Solicito a possibilidade do envio do orçamento, com urgência, referente à ordem de serviço nº RITM2179614 em anexo, pois, estamos com dificuldades de mantermos nossos pacientes da UTI em estados mais críticos aqui no Hospital Militar de Área de Manaus.



010 Atestado Exclusividade AGFA HE - Abimed valido 07.10.2021 ok.pdf
103.9kB



Yahoo Mail - Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

<https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4090?.intl=br&.lang=pt-BR>



012a NF 65371(1).pdf
16.1kB



Authorization_Apostilled_2020_2025(1).pdf
196.1kB



012 Carta Valor Praticado Mercado Peças HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS _ 3500182.pdf
344.4kB

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Emissão nos termos da EC 87/2015- alíquota interestadual COFINS Operação Tributável com Alíquota Básica Nº Ordem PIS Operação Tributável com Alíquota Básica Remessa ORÇAMENTO APROVADO O total estimado de impostos neste documento fiscal é de R\$ 862,47 A percentagem da partilha é: 100,00% Valor Total do ICMS Interest. para UF Destino: R\$ 340,13 Valor Total do ICMS Interest. para UF Origem: R\$ 0,00 Emissão nos termos da EC 87/2015- alíquota interestadual	RESERVADO AO FISCO
* Declaramos que os produtos citados nesta Nota Fiscal, estão adequadamente acondicionados para suportarem os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme decreto nº 96014 de 18/05/1988"	

RECEBEMOS DE Agfa do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000072531 SERIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE Agfa do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000072531 SERIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AGFA Agfa do Brasil Ltda Rua José Sanches Marin 700 Blocos 55, 65, 75 - Jardim Colorado 08616-770 Suzano / SP (11)5188-6444		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 000072531 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 23.03.2022 12:21:20
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc. adq. / rec. de terceiro		INSCRIÇÃO ESTADUAL 672.195.425.117	
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 09.032.626/0002-35	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 23.03.2022
ENDEREÇO		Bairro/Distrito	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO		UF	HORA DE SAÍDA
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
0092522414-01	21.05.2022	3.028,51	0092522414-02	21.05.2022	3.028,51	0092522414-03	21.07.2022	3.028,51

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
11.230,12		449,21		0,00		0,00		11.230,12	
VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPT	
0,00		0,00		0,00		0,00		883,92	
								12.114,04	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00001	ESPECIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1 KG		PESO LÍQUIDO 0,164 KG

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CFST	CFOP	UNI	QTD	V. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPT
CM+ 9514911253	CORRELA DENTADA P/ADC COMPACT	40103900	100	6102	PC	2	2.285,8650	4.577,73	4.577,73	183,11	343,33	4,00	7,50
CM+ 9514911253	CORRELA DENTADA P/ADC COMPACT	40103900	100	6102	PC	2	2.617,0400	5.234,08	5.234,08	209,36	392,56	4,00	7,50
CM+ 9514911253	TRAVA	90109010	100	6102	PC	4	136,2450	545,38	545,38	22,22	83,31	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cliente: Emitido nos termos da Resolução 13/2012- alíquota reduzida 4% Resolução 13/2012 Senado Federal operação Interestadual com merc. import COFINS Operação Tributável com Alíquota Básica Nº Ordem: PIS Operação Tributável com Alíquota Básica Remessa: ORÇAMENTO: PROVADO - A/C: O total estimado de impostos neste documento fiscal é de R\$ 2.371,91 Emitida nos termos da Resolução 13/2012- alíquota reduzida 4% Resolução 13/2012 Senado Federal operação Interestadual com merc. import "Declaramos que os produtos citados nesta Nota Fiscal, estão adequadamente acondicionados para suportarem os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme Resolução 969/44 del 8/130/88881"	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE Agfa do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000072898 SERIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE Agfa do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000072898 SERIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AGFA Agfa do Brasil Ltda Rua José Sanchez Marin 700 Blocos 55, 65, 75 - Jardim Colorado 08616-770 Suzano / SP (11)5188-6444		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 000072898 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO [REDACTED] Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PRECATORIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 26.04.2022 15:07:51
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc adu/tec 3º n/ção contr		INSCRIÇÃO ESTADUAL 672.195.425.117	
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 002926885.00-36		CNPJ 09.032.626/0002-35	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		[REDACTED]	26.04.2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	ISENTO

FATURA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		4.629,55		135,18	0,00	0,00	4.629,55
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	403,67	5.033,22		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		[REDACTED]	0 Emitente			[REDACTED]	[REDACTED]
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
00001	Volumes			1 KG	0,390 KG		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CFST	CFOP	UNI	QTD	V. UNITARIO	VL. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
CNP 9514591001	ROLLER	85439010	100	6108	PC	1	205,3200	205,32	205,32	8,21		4,00	7,50
						1					15,40		
CNP 9514612902	FILTRO DE AR	84219910	100	6108	PC	1	625,8000	625,80	625,80	25,03	17,55	4,00	6,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cliente: [REDACTED] Emitida nos termos da Lei nº 87/2015 - alíquota interestadual Cofins Operação Tributável com Alíquota Mensal Nº Ordem: [REDACTED] PIS Operação Tributável com Alíquota Mensal Remessa: [REDACTED] ORÇAMENTO: [REDACTED] O total estimado de impostos neste documento fiscal é de R\$ 1.017,09 Emitida nos termos da Lei nº 87/2015 - alíquota interestadual	RESERVADO AO FISCO
--	---

* Declaramos que os produtos citados nesta Nota Fiscal, estão adequadamente acondicionados para suportarem os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme decreto nº 9/044 de 18/05/1988

Carta de valor praticado no mercado

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)

Para: ingrid.oliveira@agfa.com

Data: quinta-feira, 28 de abril de 2022 10:21 AMT

Bom dia Sra. Ingrid.

Recebi os documentos e nas notas fiscais ficaram faltando 03 itens para comprovação de preço. Solicito conforme processo anterior a possibilidade de ser redigida uma Carta de valor praticado no mercado dos seguintes itens:

- a) CM+9514552130 – BAR (haste) - Und - 02 - valor unitário 781,10 - valor total 1.562,19;
- b) CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada) - Und - 02 - valor unitário 290,42 - valor total 580,85; e
- c) CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz) - Und - 01 - valor unitário 61.944,52 - valor total 61.944,52.

Informo também que estou mandando o modelo, em anexo, da carta que a AGFA mandou para o processo anterior.



012 Carta Valor Praticado Mercado Peças HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS _ 3500182.pdf
344.4kB

AGFA - ORÇAMENTO 220.2022 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - 3042083

De: Priscila Castro (priscila.castro@agfa.com)

Para: imagemrx@yahoo.com

Data: quarta-feira, 11 de maio de 2022 09:22 AMT

ST Thomé, bom dia!

Conforme nos falamos, segue em anexo declaração solicitada.

Atenciosamente,

Priscila de Castro | Agfa

Services LATAM - Central de Atendimento 0800 703 0137
T 11-5188-6420 | M 11-99137-5126 (whatsapp)



CLIQUE

e peça um orçamento.



Alameda Vicente Pinzón, 51 - 7º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº.51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olimpia, bairro Vila Olimpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brazil | Registration no.: 35221437176

Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/maildisclaimer/>



10.05.2022 - Declaração Preço Praticado no Mercado - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - 3042083.pdf
300.3kB

AGFA



São Paulo, 10 de maio de 2022.

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS – 3042083

Ref. Preço Praticado no Mercado – Orçamento 220/2022 - Orçamento de Reparo

A **AGFA DO BRASIL LTDA**, sediada na Alameda Vicente Pinzón, 51, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, CEP: 04547-130, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.032.626/0001-54, filial localizada na Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, Suzano, SP, CEP 08616-770, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0002-35 e na Secretaria da Fazenda Estadual sob o n.º 672.195.425.117, e com filial em Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, CEP.: 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0004-05, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus administradores, **DECLARA**, para os devidos fins que o valor total de R\$ 83.020,11 (oitenta e três mil e vinte reais e onze centavos) constante na proposta de orçamento 220/2022, **é o valor praticado atualmente no mercado.**

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE
MIRA
SANCHEZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE MIRA
SANCHEZ
Dados: [REDACTED]

Paulo Sanchez
Gerente de Serviços
AGFA DO BRASIL LTDA.

AGFA DO BRASIL LTDA

Alameda Vicente Pinzón, 51 – 7º andar - Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia
CEP: 04547-130 São Paulo/SP - Telefone: (0800) 703-0137 / (011) 5188-6543



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(NUP 64581.004379/2022-30)

Objeto: Aquisição de peças com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: substituição de peças com o fornecimento de mão de obra, para o equipamento CR 85 – X AGFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº 12/2022 - H Mil A Manaus.

Nota: todos os dispositivos citados neste parecer, quando outra fonte não for expressamente mencionada, ou quando do contexto não se puder inferir que de outra seja, referem-se à Lei denº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. INTRODUÇÃO

a. O presente processo foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas deste Hospital, que o fez atendendo a requisição do Chefe do Setor de Imaginologia do H Mil A Manaus, conforme o DIEx requisitório nº 05 – Imaginologia, de 05 de março de 2022, e tem por finalidade amparar a inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia para o fim de substituição de peças com mão de obra especializada para esta:

	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM+9835063225 – Clampingpart (parte de braçadeira)	M 240893	Und	4	143,71	574,83
2	CM+9514565502 – Suction cup assembly (conjunto de ventosas)	M 386925	Und	2	1.093,27	2.186,54

3	CM+9514591001 – Roller (Rolo)	M 386924	Und	2	206,42	412,85
4	CM+9514551952 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	1	2.531,99	2.531,99
5	CM+9514571252 – Toothed Belt (Correia dentada)	M 435337	Und	2	2.214,49	4.428,97
6	CM+9514552130 – BAR (haste)	M 387211	Und	2	781,10	1.562,19
7	CM+9514617992 – Air Filter (filtro de Ar)	M 457607	Und	2	597,03	1.194,05
8	CM+9953811030 – Toothed Belt Din 7721 – 10T5X575 (Correia dentada)	M 435337	Und	2	290,42	580,85
9	CM+9514830800 – pmt WITH Light Colletor – (PMT com coletor de luz)	M 435338	Und	1	61.944,52	61.944,52
10	FP1GH – Serviço de manutenção/Mão-de-obra	S 16055	SV	1	7.603,33	7.603,33
TOTAL						83.020,11

b. Por força do Boletim Interno de nº 15, de 21 de janeiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação é composta pelo Cap QCO MARCOS ROBERTO DE MELO **HERRERA** (Presidente); 1º Ten OIT ANDRÉ VITOR DA SILVA **CORRÊA** (Membro); 1º Ten R/1 CARLOS ALBERTO DE **MACÊDO** (Membro); 1º Sgt MARCIO ADRIANO **LAVINAS** SOARES (Membro); 3º Sgt STT RENATA SILVA NUNES (Membro); Cb EP KLEBER OLIVEIRA DE PAULA (Membro);

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. De acordo com a disposição no Inciso XXI do artigo 37, da Carta Magna em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de procedimentos licitatórios, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No entanto, ocorrem às exceções, quando então, o certame licitatório é inexigível, conforme os incisos I e II, e parágrafos do artigo 17, e incisos I ao III, e parágrafos do artigo 25, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. O próprio *Caput* do artigo 25 da citada lei dispõe que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

c. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição Dialética, SP, 2001, página 275, “A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de

executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente; a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

d. Por disposição legal, o Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, dispora que: *“As(...) situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...), deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos”.*

e. E ainda, por força do parágrafo único e dos Incisos I e II do citado artigo, temos que *“o processo (...), de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com elementos relativos a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço”.*

3. CONCLUSÃO

a. A empresa Privada AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA é representante exclusiva em todo território nacional da Empresa AGFA N.V., que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 - 2640 Mortsel - Bélgica, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da ‘AGFA NV’ e detém a exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA NV, utilizados para fins médicos e científicos.

b. A escolha da supracitada se dá tão somente pela falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratação, logo é o único sujeito para ser contratado, sendo desnecessária a aplicação de modalidades de licitação para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como incorrendo também, na rejeição de outras como não sendo adequadas e igualmente satisfatórias.

c. Em face do exposto, a Comissão de Licitação deste Hospital, é de parecer favorável à declaração de inexigibilidade de licitação requerida pelo Chefe da Imagiologia desta OMS.

d. A Portaria Ministerial de nº 305, de 24 de maio de 1995, com publicação no DOU em 26 de maio de 1995, mais precisamente em seu Caput do artigo 5º, cita que o Chefe do Órgão Setorial a qual se enquadra esta Unidade Militar, que é o atual Ordenador de Despesas, Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, é subordinado ao Comandante da 12ª Região Militar, sendo,

portanto, de competência daquele Grande Comando a ratificação das declarações das inexigibilidades, porém a sua publicação, em Diário Oficial da União, que será a cargo desta OMS, será realizada após emissão de parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica da União.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.


MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES – 1º Sgt
Membro da CPL/2022


ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA – 1º Ten
Membro da CPL/2022


MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA – Cap QCO
Presidente da CPL/2022

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

AUTORIZAÇÃO

(NUP: 64581.004379/2022-30)

A União Federal, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede em Manaus, Amazonas, CNPJ nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e 09.601.850/0002-09 (UG 167020), situado na Rua Professor Ernani Simão, na 1.421, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, representando neste ato, pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Idt nº [REDACTED], Ministério da Defesa, CPF nº [REDACTED] Ordenador de Despesas, por força do contido no §2º do artigo 10 da Portaria de nº 1.603, de 25 SET 18, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º do Decreto de nº 7.689, de 2 MAR 12, **AUTORIZA**, a contratação da Empresa AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita pelos CNPJ 09.032.626/0004-05 e CNPJ 09.032.626/0004-35, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 12/2022 - H Mil A Manaus (NUP: 64581.004379/2022-30), para a aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para fim de conserto do equipamentos AGFA - CR 85 – X, sob o valor de R\$ 83.020,11 (Oitenta e três mil, vinte reais e onze centavos), a serem contra-prestados pela dotação orçamentária:

- Para o Material:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170270013;

Programa de Trabalho: 171500;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: D8SAFUSUGPD;

Nota de Empenho: 2022NC400489.

- Para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303;

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de Empenho: 2022NC000668.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.


ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(NUP 64581.004379/2022-30)

Conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARO** que a presente contratação não gerará impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos dois subsequentes.

DECLARO, ainda, que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DOTIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
(Processo Administrativo nº 64581.004379/2022-30)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, *“as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.”*

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, *“o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa”*.

3. Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, *“para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a*

subdelegação.” (grifo meu)

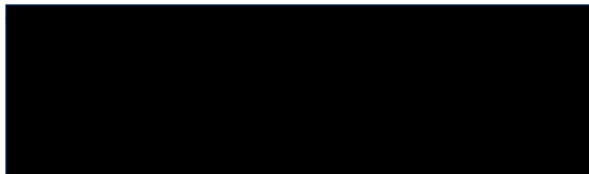
4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, em documento próprio acostado aos autos, apesar de não ser aplicável ao presente caso.

5. Ressalto, ainda, que esta Organização Militar de Saúde está subordinada à Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, a qual também esclarece a autoridade deste Ordenador de Despesas para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais), apesar de não ser aplicável ao presente caso.

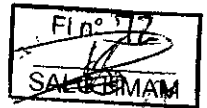
6. Referente à LOA 2020, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2020, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive as relacionadas à assistência de saúde, estão adequados para atender às necessidades em 2020 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

7. Por todo o exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Manaus, 12 de maio de 2022.


ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

CÓPIA



Pag nº 8

(Continuação do BI Nr 53, de 21/03/2022, do(a) H Mil A Manaus)

decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 64410, de 16 MAR 22, da APG)

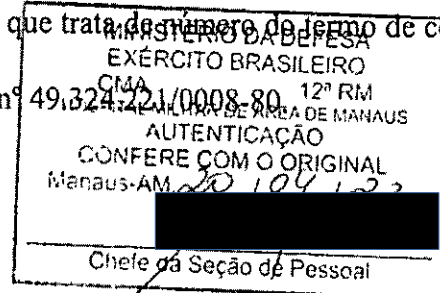
c. CONTRATOS - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação (Reficação)

Torno sem efeito, publicado no BI nº 204, de 27 OUT 22, que trata do número do termo de contrato, por ter sido publicado incorretamente. (pag.nº6).

EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.721/0008-80, 12º RM

ONDE SE LÊ: "Contrato nº 53/2021"

LÊ-SE: "Contrato nº 61/2021"



Em consequência o Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 64349, de 14 MAR 22, da Contr SALC)

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Nomeação

Nomeado(a) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação desta OMS, conforme determina o art. 22. da Instrução Normativa SGD/ME nº 05, de 26 MAIO 17, para que providencie toda documentação de planejamento necessária à aquisição de material permanente de saúde do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, DIEx Requisitório e o Mapa de Riscos, em atendimento ao constante do Documento de Formalização da Demanda, elaborados pelo Chefe da Seção.

1º Ten Med **THÁBATA YAEDU OKAMOTO**

S Ten **MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA**

S Ten **ADONAI THOMÉ DA SILVA**

Em consequência o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares nomeados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 64457, de 18 MAR 22, da SALC)

e. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

Autorizo a abertura do processo licitatório por Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 11/2022 - NUP 64581.016154/2021-45), visando a contratação de serviços de lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Em consequência:

1) designo como pregoeiro o 1º Ten OIT **ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA**, e para compor a Equipe de Apoio o 2º Ten OTT **ANDERSON CAMPOS BARROS** e a 3º Sgt STT **RENATA SILVA NUNES**; e

2) o Fisc Adm, o Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 64231, de 9 MAR 22, da SALC)

f. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR) - Ocupação de PNR de Uso Geral

CÓPIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Quartel em MANAUS-AM, 27 de janeiro de 2021
(quarta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 17/2021

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE DIREÇÃO

Assumo nesta data, o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por ter sido nomeado pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020 e no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020.

Cel Med ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Em consequência:

1) passo a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas desta OMS, a contar de 27 JAN 21, de acordo com o art. 21 do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e

2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para B Esp nº 55939, de 27 JAN 21, da 1ª Seção)

b. NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) DESTA OMS - Determinação

Com o objetivo de padronizar a execução das atividades desenvolvidas pelo H Mil A Manaus, ficam mantidas as Normas Gerais de Ação que se encontram em vigor.

(Continuação do BI Nr 28, de 09/02/2022, do(a) H Mil A Manaus)

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

Em 9 FEV 22, por ter passado os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em 9 FEV 22, por ter recebido os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

1º Ten OTT MARCELA CRISTINA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Em 9 FEV 22, por término de férias regulamentares relativas ao ano de 2021 e estar pronta para o serviço.

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63731, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

2) FÉRIAS - Concessão

Concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2020, no período de 30 DEZ 21 a 27 JAN 22. A referida militar apresentou-se pronta para o serviço no dia 28 JAN 22.

(por não ter sido publicado em data oportuna)

2º Ten OTT THAYANA MELO GALVÃO

De acordo com o art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1) e inciso XVIII, do art. 21, combinado com os art. 443, 445 e 451, do RISG, aprovado pela Port nº 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03 e alterada pela Port nº 39-Cmt Ex, de 28 JAN 15.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63718, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

3) FUNÇÃO - Assunção

Assume a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em consequência:

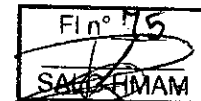
a) fica dispensado de exercer função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22, a Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

b) o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63811, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

4) FUNÇÃO - Designação

Designada para exercer a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22, a Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

MATERIAL

CNPJ: 09.032.626/0002-35 DUNS®: 899117855

Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2022

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/10/2022

FGTS Validade: 04/06/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/06/2022

Receita Municipal Validade: 03/06/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/05/2022 11:44:35

Material

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 09.032.626/0002-35

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

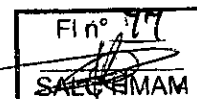
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

SERVIÇO

CNPJ: 09.032.626/0004-05 DUNS®: 921028417

Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/11/2022

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/10/2022

FGTS Validade: 04/06/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/06/2022

Receita Municipal Validade: 18/06/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/05/2022 12:02:46

serviço
Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 09.032.626/0004-051

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível. *Arquivo*

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/05/2022 às 12:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.032.626/0004-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628C.F3B5.AB01.2597 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

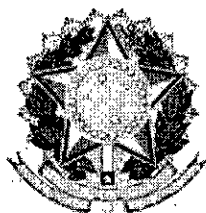
Data e hora da consulta: 24/05/2022 12:00:34

Usuário: 03459502240

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
09032626	AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

SÉC TO

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISMEIRE RIATO SILVA**

CPF/CNPJ: **161.718.088-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

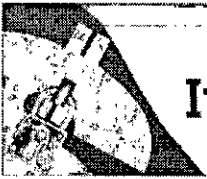
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:53:01 do dia 24/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7MX1240522115301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

SÓ CTO

Certifico que nesta data (24/05/2022 às 11:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628C.F197.3F86.E055 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

De: IMAGEM RX (imagemrx@yahoo.com)
Para: ingrid.oliveira@agfa.com
Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 09:58 AMT

Bom dia Sra Ingrid.

Estaremos realizando um processo de inexigibilidade para aquisição das peças e as horas de mão de obra, sendo assim necessitaremos de alguns documentos que serão necessários para compor nosso processo. Alguns deles estarei enviando o exemplo de como vocês me enviaram no outro processo. As solicitações seguem abaixo:

- Atestado de Exclusividade (exemplo anexo 1);
- Notas Fiscais demonstrando os preços praticados no Mercado (exemplo anexo 2);
- Autorização de Apostilamento (exemplo anexo 3); e
- Das peças que por ventura não possuírem comprovação em notas fiscais dos preços praticados em mercado enviar uma declaração de razoabilidade de preços.

Grato pela atenção.

Em terça-feira, 5 de abril de 2022 08:21:49 AMT, Ingrid Oliveira <ingrid.oliveira@agfa.com> escreveu:

Prezado(a) bom dia!

Conforme Chamada Técnico, apresento em anexo a proposta de orçamento 220/2022 referente ao Fornecimento/Venda de Peça e Prestação de Serviço.

IMPORTANTE:

- Gentileza informar:
CNPJ para emissão da Nota Fiscal.
Número da ORDEM DE COMPRA para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")
Número do EMPENHO para faturamento juntamente com a aprovação do orçamento. (caso não possua informar "NÃO APLICÁVEL")

Somente será considerado o orçamento como "APROVADO" quando todas informações acima estiverem completas.

Não efetuamos cancelamento de Notas Fiscais devido a erros de informações.

- Condições de entrega e forma de pagamento estão descritas no documento anexo.

Eventuais esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ingrid Oliveira | Agfa
HE/Services
T 55 11 5168-6543 / 55 11 93310-9706



Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7º andar - Edifício Central Vila Olímpia - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº 51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, bairro Vila Olímpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brazil | Registration no.: 35221437176
Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/mailedisclaimer/>

From: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

To: Priscila Castro/ELOCE/AGFA@AGFA, Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA, Monalisa Pereira dos Santos/AMHIK/AGFA@AGFA
Date: 05/04/2022 09:58
Subject: Orçamento para conserto CR 85 - X

CAUTION: This e-mail originated outside our organisation. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia. Solicito a possibilidade do envio do orçamento, com urgência, referente à ordem de serviço nº RITM2179614 em anexo, pois, estamos com dificuldades de mantermos nossos pacientes da UTI em estados mais críticos aqui no Hospital Militar de Área de Manaus.

010 Atestado Exclusividade AGFA HE - Abimed valido 07.10.2021 ok.pdf
103.9kB

Yahoo Mail - Re: Orçamento para conserto CR 85 - X

<https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4090?.intl=br&.lang=pt-BR>



012a NF 65371(1).pdf
15.1kB



Authorization_Apostilled_2020 2025(1).pdf
196.1kB



012 Carta Valor Praticado Mercado Peças HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS _ 3500182.pdf
344.4kB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTHER EVA HOROVITZ

Tradutora Pública Juramentada nos Idiomas: **INGLÊS – ESPANHOL – FRANCÊS**

Matrícula nº 887 na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP: 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo – SP

LIVRO Nº 229

FOLHA Nº 432

TRADUÇÃO Nº 3478

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

APOSTILLE	
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País:	BELGICA
2. A presente ata é assinada por:	Vreven Myriam-Alexandra
3. Agindo na qualidade de:	Notária
4. Está revestido com o selo de:	Notariaat Wellens-Vreven
Atestado	
5. Em Bruxelas	6. Em: 24/12/2021
7. Pelo [consta texto em outro idioma]	
8. Sob o nº: 211282243756	
9. Selo: [consta selo]	10. Assinatura: [consta assinatura digital]

[consta texto em outro idioma]

[consta QR CODE]

QA/RA Radiology Solutions Division

[consta logo da AGFA]
www.agfa.com

Agfa NV

[consta texto em outros idiomas]

Tel: +32 (0) 3 444 7518
23 de dezembro de 2021

A QUEM POSSA INTERESSAR

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AGFA DO BRASIL LTDA**, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51 – 7º andar – Edifício Central – Vila Olímpia – CEP: 04547-130 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua José Sanches Marin, 700 – Blocos 55, 65 e 75 – Jardim Colorado – Suzano – CEP: 08616-770 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35 e filial 2 na Alameda Cauaxí, 293 – salas 2513 e 2514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, é representante exclusiva da nossa empresa, denominada **AGFA N.V.**, que é organizada sob as leis da Bélgica com sede em Septestraat 27 – B-2640 em Mortsel – Bélgica e está autorizada a nos representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da “Agfa NV” e detém a exclusividade na comercialização dos nossos produtos e direito de exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo o território nacional, assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologias da informação da Agfa NV, utilizados para fins médicos e científicos.

Atestamos também conhecer e atender os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para a Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16 de 28 de março de 2013.

A declaração acima permanece válida até 23 de Dezembro de 2026.

[consta assinatura]

Luc Delagaye

Membro do Conselho Administrativo

[consta carimbo com texto
em Holandês]

[consta carimbo: A(s)
assinatura(s) acima foram vistas
por nós, Notário Vreven em

INSCRIÇÃO –

CPF:

PMSP (ISS)

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Land/Pays/Land	BELGIË - BELGIQUE - BELGIEN
2. Deze openbare akte is ondertekend door : Le présent acte a été signé par : Diese öffentliche Urkunde ist unterschrieben von :	
Wellens Paul	
3. Handelend in hoedanigheid van : Agissant en qualité de : In seiner/ihrer Eigenschaft als :	
Notaris/Notaire/Notar	
4. Is voorzien van het zegel van : Est revêtu du sceau de : Sie ist versehen mit dem Siegel des/der :	
Notaris Paul WELLENS	
Voor echt verklaard / Attesté / Bestätigt	
5. Te Brussel/A Bruxelles/In Brüssel	6. Op/Le/Am : 10/01/2020
7. Door FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking Par le SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement Durch FÖD Auswärtige Angelegenheiten, Außenhandel und Entwicklungszusammenarbeit	
8. Onder Nr./Sous le n°/Unter Nr. : 200163114332	
9. Stempel/Sceau/Stempel:	10. Ondertekening/Signature/Unterschrift:
	

Prijs/Prix/Preis. **20.00 EUR**

Deze Apostille waarborgt de authenticiteit van de inhoud van het document niet. Cette Apostille ne garantit pas l'authenticité du contenu du document. Diese Apostille dient nicht dem Beweis des Authentizität des Inhalts des Dokuments.		
Ongeldige elektronische handtekening?	Deze Apostille controleren?	
Signature électronique invalide?	Vérifier cette Apostille?	
Ungültige elektronische Unterschrift?	Diese Apostille überprüfen?	
legalisation.diplomatic.be/help	legalweb.diplomatic.be	

Agfa NV
Septestraat 27 – 2640 Mortsel – Belgium



www.agfa.com

Tel. +32 (0) 3 444 7001

7 de Janeiro de 2020
7th January 2020

A QUEM POSSA INTERESSAR

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Alameda Vicente Pinzon, 51 – 7º andar – Edifício Central – Vila Olímpia – CEP: 04547-130 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua José Sanches Marin, 700 – Blocos 55, 65 e 75 – Jardim Colorado – Suzano – CEP: 08616-770 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, e filial 2 na Alameda Cauaxi, 293 – salas 2513 e 2514 – Alphaville – Barueri – CEP: 06454-020 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, é representante exclusiva da nossa empresa, denominada **Agfa N.V.**, que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 – 2640 em Mortsel – Bélgica e está autorizada a nos representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da “Agfa NV” e detém a exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da Agfa NV, utilizados para fins médicos e científicos.

*We certify for the proper purposes that the company **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, Headquartered at Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7th floor - Central Building - Vila Olímpia - Zip Code: 04547-130 - São Paulo - SP - Brazil, registered in CNPJ/MF under nº 09.032.626/0001-54, with branch 1 at Rua José Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 and 75 - Jardim Colorado - Suzano - Zip Code: 08616-770 - São Paulo - SP - Brazil, registered at CNPJ / MF under nº 09.032.626/0002-35, and branch 2 at Alameda Cauaxi, 293 - rooms 2513 and 2514 - Alphaville - Barueri - Zip Code: 06454-020 - São Paulo - SP - Brazil, registered at CNPJ/MF under No. 09.032.626/0004-05, is the sole representative of our company, called **Agfa NV**, which is organized under the laws of Belgium, headquartered in Septestraat 27 - 2640 in Mortsel - Belgium and is authorized to represent us in all procedures and all requirements reported by the Brazilian authorities, with the means of registration, marketing, importation, distribution, leasing and representation of “Agfa NV” equipment, materials and technology systems and has the exclusive right to perform maintenance services throughout the country as well as replacement of parts, parts and components of Agfa NV information technology equipment and systems, used for medical and scientific purposes.*

Atestamos também conhecer e atender os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

We also certify we have knowledge and meet the requirements of Good Manufacturing Practices of Medical Devices published on the Resolution of Collegiate Board – RDC nº 16 of March 28, 2013.

A declaração acima permanece válida até 07 de Janeiro de 2025.

The above declaration remains valid until 7th January 2025.

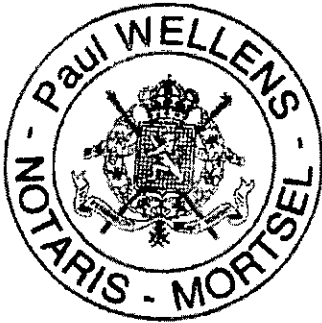


Dirk De Man
Member of the Board of Directors

Agfa NV
20200108CS_A Declaration letter for Services (Brazil).doc

Page 1 of 1

The above signature(s) has been seen by us,
Notary Wellens at Mortsel, and we certify it
to be genuinely the signature(s) of 21.10.20



[Redacted signature]

[Redacted signature]

Notariaat
Wellens

[Redacted signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(NUP 64581.004379/2022-30)

Declaro, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Setor de Imaginologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento AGFA - CR 85 – X, conforme o Processo de Inexigibilidade de nº 12 /2022 - HMil A Manaus, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Contratada: AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, inscrita nos CNPJ nº 09.032.626/0004-05 e CNPJ nº 09.032.626/0004-35.

Manaus, AM, 12 de ~~Set~~ Set de 2022.

AAAJur/CMAM
12ª RM

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO –Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(NUP 64581.004379/2022-30)

Ratifico, de acordo com Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus (UG 160020).

Manaus-AM, 14 de Setembro de 2022.

Gên/Div OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N.A
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	N.A

8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	N. A
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	N. A
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	S
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N. A
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N. A
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 15 SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 25 de maio de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Advogada da União
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Avenida Tefé nº 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro.
CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação. URGENTE	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: _____
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 21262077
NUP: 64581.004379/2022-30	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 83.020,11	Modalidade: Inexigibilidade de licitação 12/2022
Prazo: URGENTE	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (x) NÃO	
Qual o modelo utilizado:	
Houve alteração? sim	Relacionar os itens modificados: foi substituído o título do documento de Termo de Referência para Projeto Básico por tratar-se de contratação direta
Assunto / Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para atender o conserto do equipamento AGFA CR – 85 X.	

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: CONTRATAÇÃO DIRETA – COMPRAS		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO: O PROCESSO É URGENTE, POIS É PARA O ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES DE UTI, ENFERMARIAS, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO.		

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64581.004379/2022-30, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 25/05/2022.

Atenciosamente,



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00098/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.004379/2022-30

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE IMAGINOLOGIA, EM PROVEITO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS PARA O CONserto DO EQUIPAMENTO AGFA CR 85- X. Fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista no âmbito federal, em pesquisa contemporânea à celebração do contrato. Análise das Minutas. Parecer favorável ao prosseguimento do feito.

I - RELATÓRIO

1. O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, processo objetivando a aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do setor de Imagiologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o conserto do equipamento médico/radiológico AGFA CR 85- X, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- o Termo de autuação (fl. 01);
- o Diex requisitório nº 05 (fls. 02/04);
- o Autorização (fls. 03);
- o SIAFI (fls. 05/06);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls. 07/09);
- o ETP (fls. 10/17);
- o Mapa de risco (fls. 18/20);
- o Projeto Básico (fls. 21/34);
- o Termo de contrato (fls. 35/40);
- o Modelo de declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade sócio-ambiental Inexigibilidade ne 12/2022 (fls. 42/43);
- o Pesquisa de preço - e-mail (fls. 44/45, 51/52, 55/56, 83/84);
- o Atestado empresa AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 46);
- o E-mail H Mil A Manaus (fls. 47/49);
- o Declaração exclusividade AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 50);
- o Orçamento AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 53/54);
- o Notas Fiscais AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 57/59);
- o Carta valor praticado (fls. 60);
- o Carta AGFA DO BRASIL LTDA valor praticado (fls. 62);
- o Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 63/66);
- o Autorização para contratação com a empresa AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 67/68);

- Declaração de adequação orçamentária (fls. 69);
- Declaração de atividade limites de governança (fls. 70/71);
- Nomeação equipe de planejamento (fls. 72);
- Documentos e Certidões da empresa AGFA DO BRASIL LTDA (fls. 75/82, 85/89);
- Declaração - Inexigibilidade de licitação (fls. 90);
- Lista de verificação (fls. 91/92).

3. É o que se tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. No que pertine à licitação há disposição legal específica. Com efeito, prevê o art. 38 *caput* da Lei 8.666 de 1993 que "o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa" e na mesma esteira prevê a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

11. Cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. Os autos do processo foram à análise e encontra-se regularmente formalizado.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU N° 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

13. A Portaria Normativa CGU/AGU n° 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5° da referida Portaria estabelece:

Art. 5° O assessoramento jurídico compete:

I - à Consultoria Jurídica da União, quando:

- a) não se relacionar a um processo existente;
- b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e

c) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU n° 14, de 2020;

II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1° a 7° do art. 1° da Portaria AGU n° 14, de 2020.

14. A Portaria AGU n° 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:

I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1°;

II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1° Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.

§ 2° Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3° A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

15. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no documento anexado ao sequencial 03 do Sapiens. Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5°, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU n° 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU n° 14, de 2020).

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MINUTAS DA AGU

16. Todos os Editais, Anexos e Minutas a serem seguidos pelos órgãos assessorados estão disponibilizados no sítio eletrônico www.agu.gov.br, devendo ser o ponto de partida para a elaboração das correspondentes peças. Os modelos contêm notas que além de dirigir e manter a regularidade dos textos finais conferem segurança e celeridade na análise jurídica.

17. Não resta dúvida que esta medida de correção encontra-se em consonância com o **princípio da eficiência**, consignado no caput do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, em decorrência direta do mencionado

princípio constitucional setorial, a AGU estabelece a necessidade de identificação pelos órgãos assessorados dos modelos utilizados no âmbito dos procedimentos licitatórios, conforme se depreende do trecho ora colacionado presente na nota explicativa inicial dos modelos fornecidos pelo mencionado Órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico:

"Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota."

18. Ademais, ressalta-se que caso o órgão assessorado deixe de utilizar ou mesmo altere os modelos padrões deverá justificar os motivos. Os atos administrativos devem ser motivados, em especial aqueles que implicam restrição de esferas jurídicas ou utilização de recursos públicos. Isto porque há relação estreita entre o princípio da motivação com o Estado Democrático de Direito, que deve sempre ser objeto de controle, uma vez o desconhecimento do fundamento de um ato impede o aprofundamento da discussão sobre a sua pertinência jurídica, por isso, a Lei de Processo Administrativo Federal, em seu art. 50, recomenda a explicitação dos fundamentos de fato e de direito dos atos administrativos de forma séria, clara e congruente. ✓

LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 SEGES/MPOG.

19. Desde 07 de julho de 2016, a Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 2, de 06 de junho de 2016, tornou obrigatória a inclusão de lista.

20. O processo administrativo das modalidades convencionais da Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços e convite), da modalidade pregão (nos formatos eletrônico e presencial), e para o Sistema de Registro de Preços (nas modalidades concorrência e pregão, presencial e eletrônico) desenvolve-se por meio de fases: uma interna (preparatória) e outra externa. A fase interna transcorre no âmbito restrito da Administração e visa ao levantamento das informações necessárias à fixação das normas que disciplinarão a competição e à modelagem da solução contratual compatível com as características e especificações que deve ter o objeto, com o fim de atender aos interesses da Administração.

21. As fases devem observar uma sequência certa e ordenada de atos, tal como estabelecida em lei e nos seus regulamentos.

22. A lista de verificação constitui-se em diretriz única e organizada, para viabilizar de forma racional e eficiente a contratação que se pretende realizar, quer para a assessoria jurídica, quer para a Administração, na generalidade dos casos. Circunstâncias eventualmente não previstas, ou mesmo, a própria ausência da lista de verificação nos autos, não conduz a não aprovação da minuta, ex vi da obrigação contida no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, mas poderá ensejar a devolução dos autos para a complementação da instrução.

23. Pontos ocasionalmente em não conformidade com a lista de verificação deverão vir acompanhados da devida motivação (art. 50, da Lei nº 9.784/99).

24. A lista está disponível no sítio da AGU, no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>, e confere maior segurança jurídica à análise por esta Consultoria, além de atender ao princípio da eficiência e do controle dos atos administrativos. ✓

25. O consulente incorporou aos autos a citada lista, fls. 91/92. ✓

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019.

26. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º, o qual prevê:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

27. Assim, cabe ao órgão certificar-se na ocasião da contratação sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias. Por conseguinte, deve atentar quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como da existência de outros regimentos que fixem alguma restrição as contratações públicas.

DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

28. Primeiramente, deve-se ressaltar a definição do termo Inexigibilidade de Licitação à luz da doutrina jurídica e da legislação.

A inexigibilidade de licitação ocorre sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esta impossibilidade decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender a seleção de "melhor proposta" quando só uma pessoa é proprietária do bem singular de que a Administração Pública necessita, ou quando determinada pessoa é a única reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente um contrato cujo objeto seja singular.

29. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta lei trata ainda das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

30. Da intelecção dos autos, nota-se que o Órgão junta o seguinte atestado de exclusividade que indica que a empresa AGFA DO BRASIL LTDA é representante exclusiva da empresa AGFA N.V (fls. 46):

ATESTADO

Código: AT 006/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AGFA DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 20/02/2008, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51 - 7º andar - Edifício Central - Vila Olímpia - CEP: 04547-130 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua Jose Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 e 75 - Jd. Colorado - Suzano - CEP: 08616-770 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, e filial 2 na Alameda Cauaxi, 293 - Salas 2513 e 2514 - CEP.: 06454-020 - Alphaville - Barueri - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, é representante exclusiva da empresa **AGFA N.V.**, que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 - 2640 Mortsel - Bélgica, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da "AGFA NV" e detém a exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA NV, utilizados para fins médicos e científicos.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Agfa do Brasil Ltda., e pela Agfa N.V. As empresas Agfa do Brasil Ltda., e Agfa N.V., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

24º
INDIANÓPOLIS

São Pau

22.

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde
+55 11 5092-2568 | www.abimed.org.br
Al. dos Maracatins, 508 - 3ºA, CEP: 04089-001, São Paulo - SP

31. Importa salientar, no que se refere ao atestado de exclusividade que incumbe à própria Administração a verificação da sua veracidade, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009:

"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.", e também a Súmula nº 255/2010 do TCU verbis: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

32. Neste aspecto, cabe ainda recomendar especial atenção ao extraído da Decisão nº 348/2002 da 2ª Câmara do TCU, acerca de veracidade de atestado:

"O tribunal já decidiu que os órgãos e entidades da Administração Pública devem, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de bens o serviços, adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelas entidades (Decisão sigilosa nº 282/1992 Plenário - ata 56/1992. Decisão nº 47/1995 - Plenário - ata 06/1995 - Acórdão nº 287/2000- 2ª Câmara. ata 18/2000), o que não foi efetuado no presente caso (...). (g.n.) No mesmo sentido, a ON nº 16/2009, da AGU:

"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25 - INCISO I DA LEI Nº 8666, DE 1993."

33. Muito embora tal Orientação Normativa mencione especificamente o inciso I do art. 25, o Tribunal de Contas da União – TCU estende tal dever para toda e qualquer hipótese de contratação em que a situação de exclusividade seja levantada, conforme a Súmula nº 255/2010, com o seguinte teor:

"NAS CONTRATAÇÕES EM QUE O OBJETO SÓ POSSA SER FORNECIDO POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, É DEVER DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE."

34. Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto, recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange à essa questão, tendo em vista a circunstância das seguintes decisões do TCU:

9.8.6 celebração do Quarto Termo Aditivo que prorrogou o Contrato (...), com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado tão somente em atestado de exclusividade emitido por entidade sindical, sem terem sido adotadas as devidas medidas acautelatórias a fim de verificar a autenticidade das informações lá contidas e a permanência da condição de exclusividade na prestação dos serviços (...); "(Acórdão nº 2.723/2011 – 1ª Câmara)

1.5.2. efetue previamente à realização de cada contratação direta, sob fundamento de inexigibilidade ou inviabilidade de competição, pesquisa mercadológica com vistas a identificar as mudanças ocorridas no mercado e a existência de fornecedores para o bem/serviço requerido;"(Acórdão nº 1.565/2008 – Plenário)

35. Isso porque, a escolha imotivada de marca viola o direito de todos que se encontram em iguais condições de atender a uma necessidade da Administração. Assim, é necessário que a justificativa demonstre que tecnicamente só determinada marca/produto/serviço atende às necessidades específicas da Administração. Sobre esse ponto o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita o seguinte: a justificativa para a indicação de marca deverá [...] amparar-se em motivos de ordem técnica, como tal entendido o alinhamento de fatores impessoais e que tenham um fundamento científico. [...] a especialização do conhecimento humano e o fato de que várias áreas da ciência constituem, na atualidade, profissões regulamentadas por diplomas legais, são fatores que indicam que a justificativa técnica deverá preencher os rigores da lei, devendo ser documentada, quando se tratar de área de ciência autônoma, mediante laudo pericial circunstanciado. Em se tratando de equipamento eletrônico, por um engenheiro da especialidade que não apenas descreva a característica pretendida e considerada essencial para Administração, quanto demonstre que as outras marcas não a ostentam, acrescentando inclusive porque essa peculiaridade é essencial. [...] se o parecer técnico indicar ser necessário adotar determinada marca deverá a Administração indicá-la ou apresentar as respectivas características exclusivas daquela determinada marca? [...] em princípio, parece mais razoável que sejam indicadas as características que levaram a designação da marca, fazendo alusão a mesma, seja entre parênteses, seja anunciando a marca seguida da expressão 'ou similar'. Tal recomendação tem por fundamento o fato de que não raros os meios técnicos são surpreendidos por um produto novo que apresenta características similares e às vezes melhores do que o já conhecido". (Contratação direta sem licitação, Brasília: Ed. Brasília Jurídica. 1995. p. 293/294).

36. Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais.

Recomendamos, assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à atribuição legal da CJU, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade.

37. A inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado à assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais da atividade administrativa, sendo imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

38. Ressalte-se, ainda, que não cabe a este órgão consultivo se imiscuir quanto à conveniência ou escolha do produto/serviço que se busca contratar, muito menos quanto à afirmação de que referido serviço ou produto seria fornecido unicamente por uma empresa atuante no país. Tais informações são de inteira responsabilidade do administrador, que devem ser devidamente conferidas e confirmadas, sob pena de inviabilizar o desejo de contratação com espeque no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

39. Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

40. Tratando-se de contratação de serviços, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação, disciplinados pelo Capítulo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, sempre que couberem, vejamos:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. (...)"

41. Os documentos acima foram juntados:

- ETP (fls. 10/17);
- Mapa de risco (fls. 18/20);
- Projeto Básico (fls. 21/34).

42. Regular, portanto.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

43. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- justificativa do afastamento da licitação;
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

44. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

45. A configuração da inexigibilidade de licitação implica a observância das formalidades legais aplicáveis do art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação

46. Estão nos autos as justificativas da necessidade da contratação, conforme se vê no Projeto Básico (fls. 21/34) e nos Estudos Preliminares (fls. 10/17).

47. Tais documentos declaram as razões justificadoras da necessidade da contratação, emitidas pela autoridade competente cumprindo assim o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, caput, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999.

Razão de escolha do fornecedor ou executante

48. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que as observações pertinentes a tal pressuposto já foram abordadas no tópico relativo à caracterização da inexigibilidade (vide atestado de exclusividade – fls. 46).

49. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação.

50. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Assim preconiza a citada ON, verbis: "É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

51. No presente caso, a Administração juntou aos autos documentos com o objetivo de aferir e de comprovar que o preço praticado pela empresa a ser contratada corresponde ao preço por ela praticado no mercado, quais sejam, documentos intitulados "Notas Fiscais AGFA DO BRASIL LTDA" (fls. 57/59), Carta AGFA DO BRASIL LTDA - preço praticado no mercado orçamento 220/2022 (fls. 62).

52. Reitere-se: compete ao setor técnico do órgão demonstrar com a maior clareza possível – inclusive para fins de averiguação dos órgãos de controle – que o valor orçado está ou não de acordo com os preços praticados pela futura contratada em outros contratos similares.

53. Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços comprometendo a eficácia do ajuste.

54. Ressalta-se que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão de haver uma única fornecedora possível para o objeto a ser contratado, deve ser demonstrada a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração, através de justificativa embasada em documentos a serem acostados aos autos, que demonstrem que o preço demonstrado pela fornecedora é compatível com o usualmente praticado por ela própria no mercado. ✓

55. Cabe ressaltar, todavia, que, quanto à satisfatória demonstração da referida "justificativa do preço", o encargo probatório é da exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque, por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara.

Justificativa do preço

56. Além de ser requisito legal expresso, "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita". (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU)

57. Como regra nas contratações públicas, o preço deve ser compatível com os preços médios de mercado, como se infere do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

58. Com efeito, a Orientação Normativa Nº 17/2009, da AGU, com a redação dada pela Portaria nº 572/2011, admite a justificativa de preços "por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.", in verbis:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DE COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA

JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (g.n.)

59. Com intuito de verificar o custo da contratação cabe ao responsável a análise de cada proposta não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.) *mas da sua economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, pela qual é ele responsável direto.* Os meios e as dificuldades para a obtenção de preços devem ser bem justificadas e circunstanciadas nos Autos. Ressalte-se, porém, que não cabe a esta CJU imiscuir nos critérios técnicos, responsabilizando-se o órgão pela pertinência e veracidade dos dados constantes da pesquisa de preços e a regularidade dos cálculos lançados no mapa comparativo, pelo que se recomenda conferência de tais dados, a fim de evitar eventual inconsistência e consequente erro no valor máximo estimado pela Administração. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

60. Consta nos autos Orçamento da empresa AGFA DO BRASIL LTDA às fls. 53/54). Assim, ainda que se comprove que a empresa AGFA DO BRASIL LTDA está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendo, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço junto à empresa.

Ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial

61. Consta nos autos documento de Ratificação devidamente assinado (fls. 67/68).

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

62. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

63. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

64. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como: projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade:

Previsão de recursos orçamentários

65. Compete ao gestor atentar para a necessidade de somente efetuar despesas previamente autorizadas, sob pena de responsabilidade funcional, lembrando que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 determina presumirem-se "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17".

66. Além disso, o pagamento de despesas mediante a utilização de recursos de programas de trabalho não compatíveis com sua finalidade própria, mesmo em caso de insuficiência de crédito no programa específico, caracteriza remanejamento ilícito de despesas, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 17 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, que vedam a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

67. Nesse sentido, compete coordenador do órgão verificar e declarar a adequação da origem do recurso para os pagamentos de despesas por ele autorizados, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8666, de 1993, sob pena de eventual responsabilização pessoal pelo remanejamento ilícito,

68. A declaração de disponibilidade orçamentária foi juntada, fls. 69.

69. Por fim, conforme a Orientação Normativa AGU nº 52/2014, "as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Cadastramento da empresa no SICAF ✓

70. Cabe ao servidor responsável juntar a certidão, verificar a vigência, bem como a existência de impedimentos.
71. Certidões juntadas fls. 75/82, 85/89.

Cumprimento das exigências de habilitação aplicáveis ✓

72. Destaque-se que para a celebração de qualquer contrato administrativo é necessário exigir do contratado o cumprimento das condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ele assumidas (conforme interpretação do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
73. Porém, tratando-se de fornecedor exclusivo de serviço essencial, ainda que com restrições de regularidade fiscal, não poderá a Administração optar pela não contratação, vez que não pode prescindir do serviço.
74. Assim, insta citar entendimento do Tribunal de Contas da União, que dispensa a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço essencial:

"9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte;" (Acórdão 1402/2008 - Plenário).

75. No caso, por se tratar de empresa estatal dependente, e ainda prestadora de serviço em regime de monopólio para os órgãos públicos, conforme entendimento da Consultoria-Geral da União, a exigência das condições de habilitação fica mitigada, conforme Orientação Normativa nº 9, do Advogado-Geral da União:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

Termo de Referência/Projeto Básico ✓

76. O Projeto Básico foi juntado fls. 21/34.
77. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui documento inaugural da contratação na medida em que se presta à orientação do futuro contratado com relação ao fornecimento/serviço, ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste por ser o documento que contém as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo pelos preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia, o suprimento, e o prazo da execução do contrato, cujo conteúdo mínimo é o seguinte: (art. 30 da IN.05/2017):

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;*
- II - fundamentação da contratação;*
- III - descrição da solução como um todo;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - modelo de execução do objeto;*
- VI - modelo de gestão do contrato;*
- VII - critérios de medição e pagamento;*
- VIII - forma de seleção do fornecedor;*
- IX - critérios de seleção do fornecedor;*

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação, documento de adequação e existência orçamentária não consta – recomenda-se a sua anexação aos Autos. Nos termos da IN Nº 05, de 2017-MPDG, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN Nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN Nº 05, de 2017).

Termo de Contrato ou instrumento substitutivo ✓

78. O órgão assessorado fez juntar aos autos a minuta do contrato (fls. 35/40).

79. O consulente deve observar quando da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação devem estar regulares.

Termo de Inexigibilidade e Ratificação do Ato ✓

80. Ressalte-se, que a contratação direta em questão deve ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, como estabelece expressamente o art. 26 da Lei n. 8.666/93.

81. Não obstante, aplicável a Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, que estabelece a não necessidade de publicação do extrato contratual. Vejamos:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (Art. 17, §§ 2º e 4º, Art. 24, Inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato Contratual".

82. Cabe ao consulente atentar para as diretrizes legais acima elencadas.

III - CONCLUSÃO

83. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

84. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar a integralidade desta manifestação, deve o assessorado:

- **Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;**
- **Verificar a veracidade do atestado de exclusividade;**
- **Verificar se a contratada atende às condições de habilitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Atender as demais recomendações presentes no opinativo.**

85. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

É o parecer.

Manaus, 02 de junho de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581004379202230 e da chave de acesso 6777bd3b

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 898593295 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHAES. Data e Hora: 04-06-2022 13:36. Número de Série: 76180319699919259798842012218. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

CERTIDÃO
(NUP 64581.004379/2022-30)

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no Parecer nº 00098/2022/CJU-AM/CGU/AGU, referente à análise do processo de Inexigibilidade nº 12/2022, declaro que foram atendidas as recomendações, conforme abaixo exposto:

- 1.1. **LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019.** ✓
- 1.2. Parágrafo 27:
- 1.3. Recomendação da CJU-GO: "Assim, cabe ao órgão certificar-se na ocasião da contratação sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias. Por conseguinte, deve atentar quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como da existência de outros regramentos que fixem alguma restrição as contratações públicas".
- 1.4. H Mil A Manaus: Foi verificado e consta uma declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança na fl. 70. ✓
2. **DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA** ✓
- 2.1. Parágrafo 34:
- 2.2. Recomendação da CJU-GO: "Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto, recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange á essa questão, tendo em vista a circunstância das seguintes decisões do TCU:".
- 2.3. H Mil A Manaus: Informo que foi averiguada a veracidade do atestado de exclusividade conforme fl. 50. ✓
- 2.4. Parágrafo 36:
- 2.5. Recomendação da CJU-GO: "Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais. Recomendamos assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à

atribuição legal da CJU, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade”.

2.6. H Mil A Manaus: Parecer da Engenharia Clínica quanto a ausência de competição nas fls. 111. ✓

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. Parágrafos 51 ao 55:

3.2. Recomendação da CJU-GO: Parágrafos 51. “No presente caso, a Administração juntou aos autos documentos com o objetivo de aferir e de comprovar que o preço praticado pela empresa a ser contratada corresponde ao preço por ela praticado no mercado, quais sejam, documentos intitulados "Notas Fiscais AGFA DO BRASIL LTDA" (fls. 57/59), Carta AGFA DO BRASIL LTDA - preço praticado no mercado orçamento 220/2022 (fls. 62).

3.3. Parágrafos 52. “Reitere-se: compete ao setor técnico do órgão demonstrar com a maior clareza possível – inclusive para fins de averiguação dos órgãos de controle – que o valor orçado está ou não de acordo com os preços praticados pela futura contratada em outros contratos similares.”

3.4. Parágrafos 53. “Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços comprometendo a eficácia do ajuste.”

3.5. Parágrafos 54. “Ressalta-se que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão de haver uma única fornecedora possível para o objeto a ser contratado, deve ser demonstrada a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração, através de justificativa embasada em documentos a serem acostados aos autos, que demonstrem que o preço demonstrado pela fornecedora é compatível com o usualmente praticado por ela própria no mercado.”

3.6. Parágrafos 55. “Cabe ressaltar, todavia, que, quanto à satisfatória demonstração da referida “justificativa do preço”, o encargo probatório é da exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque, por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara.”

3.7. H Mil A Manaus: Razão pela escolha do fornecedor conforme fl. 46. ✓

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Parágrafo 60:

4.2. Recomendação da CJU-GO: “Consta nos autos Orçamento da empresa AGFA DO

BRASIL LTDA às fls. 53/54). Assim, ainda que se comprove que a empresa AGFA DO BRASIL LTDA está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendo, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço junto à empresa.”

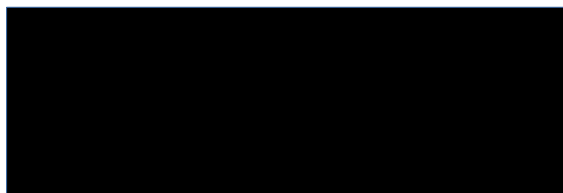
4.3. H Mil A Manaus: Conforme fl. 55, solicitamos os documentos para averiguarmos os preços praticados, constam nas folhas 57 a 59 NF de itens relacionados, na folha 60 solicitamos que fosse disponibilizado documentos comprobatório referente a 3 itens restantes, na fl. 62 a empresa nos enviou uma carta afirmando que o valor ofertado e praticado atualmente e todos os valores foram analisados pelo setor requisitante. ✓

5. CONCLUSÃO

As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do Art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Termo de Referência e à legislação que rege a matéria.

Manaus-AM, 28 de Junho de 2022.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA

Face ao exposto pela **CJU**, sobre demonstração de ausência de viabilidade da competição, informo que, o equipamento **IMPRESSORA AGFA**, modelo: **CR 85-X** encontra-se descontinuado (já não é mais fabricado) porém, dependendo da peça a ser substituída, a empresa **AGFA** ainda tem como manter, dificultando a aquisição de peças por empresas terceirizadas.

Foram chamadas empresas com a finalidade de avaliar e verificar a possibilidade de manter o equipamento, porém apenas com reparo de placa, não tendo garantia do serviço executado.

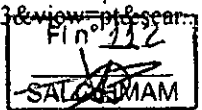
Com isso, faz-se necessário, a contratação específica da representante **AGFA**, realizará a substituição da peça danificada, dando garantia do serviço prestado a esta OMS.

Em anexo segue documento enviado por uma das empresas orientando a contratação da empresa **AGFA** para a manutenção específica.

[REDACTED]
RICARDO TAMER XERFAN JUNIOR - 2º Ten

Adjunto da Fiscalização Administrativa.

CREA. [REDACTED]



Ricardo Tamer Xerfan Júnior <ricardo.engclinica@gmail.com>

Fw: Orçamento para Conserto RX Multix B e CR 85 - X

IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

13 de junho de 2022 11:55

Para: Ricardo Tamer Xerfan Júnior <ricardo.engclinica@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Comercial IONTECH <comercial.iontech@gmail.com>

Para: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>

Cc: DIRETORIA IONTECH <diretoria@iontechmanaus.com.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 11:36:28 AMT

Assunto: Re: Orçamento para Conserto RX Multix B e CR 85 - X

Bom dia!

Conforme avaliação da nossa equipe técnica, e devido a necessidade de substituição de alguns itens, que não são encontrados no mercado comum, sugerimos que o hospital contrate a própria Agfa para realizar o serviço de manutenção no CR.

À disposição para maiores informações.

Em qui., 10 de mar. de 2022 às 11:49, Comercial IONTECH <comercial.iontech@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue proposta referente ao aparelho de raio-x fixo, Siemens.

Quanto ao CR, ainda estamos avaliando uma solução.

À disposição para maiores informações.

Em qua., 9 de mar. de 2022 às 10:08, IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Av. Boulevard Álvaro Maia, 4286 Centro -
Manaus/AM**Marcos Sobral**
Comercial

IONTECH - Serviços Hospitalares

✉ comercial@iontechmanaus.com.br

@iontechmanaus.com/

☎ (92) 98206-2657

☎ (92) 4101-2853



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	S	FL. 01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	FL. 02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	N. A	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	S	FL. 10
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	N. A	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	S	FL. 17
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	S	FL. 21
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	-
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N	-

4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	S	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	S	fl - 34
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	N.A	-
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	S	fl - 12
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	N.A	-
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	N.A	FL. 10
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	S	FL. 70
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	S	FL. 33
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	S	FL. 69
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N	-
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - <u>ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</u> ¹⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ¹⁵	S	FL. 14
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N.A	-
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	S	FLs. 13-14
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ¹⁶	S	FL. 75
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ¹⁷	S	FL. 80
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ¹⁸	S	FL. 90

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

⁶ art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷ IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

¹⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

¹⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

¹⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

¹⁷ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

¹⁸ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

A
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS – 3042083
CNPJ: 09.601.850/0001-10
MANAUS - AM

DECLARAÇÃO DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO

A AGFA DO BRASIL LTDA, sediada na Alameda Vicente Pinzón, 51, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, CEP: 04547-130, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.032.626/0001-54, filial localizada na Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, Suzano, SP, CEP 08616-770, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0002-35 e na Secretaria da Fazenda Estadual sob o n.º 672.195.425.117, e com filial em Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, CEP.: 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0004-05, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus administradores, **DECLARA**, sob as penas da lei, que o preço praticado para aquisição das peças citadas abaixo estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Itens (peças):

- CM+9835063225 - CLAMPINGPART - R\$ 143,71
- CM+9514565502 - SUCTION CUP ASSEMBLY (SERVICE) - R\$ 1.093,27
- CM+9514591001 - ROLLER - R\$ 206,42
- CM+9514551952 - TOOTHED BELT - R\$ 2.531,99
- CM+9514571252 - TOOTHED BELT - R\$ 2.214,49
- CM+9514552130 - BAR - R\$ 781,10
- CM+9514617992 - AIR FILTER - R\$ 597,03
- CM+9953811030 - TOOTHED BELT DIN7721 - 10T5X575 - R\$ 290,42
- CM+9514830800 - PMT with Light Collector - R\$ 61.944,52

- Valor Total de Peças: R\$ 75.416,78

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE MIRA
SANCHEZ

Paulo Henrique Mira Sanchez

RG nº

CPF

Gerente de Serviços

AGFA DO BRASIL LTDA

AGFA DO BRASIL LTDA

Alameda Vicente Pinzón, 51 – 7º andar - Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia
CEP: 04547-130 - São Paulo/SP - Telefone: 0800-703-0137 / (011) 5188-6543

Re: Fw: Atualização de Orçamento - 220/2022 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

De: Carlos Pessotti (carlos.pessotti@agfa.com)

Para: imagemrx@yahoo.com

Cc: imagem@yahoo.com; ingrid.oliveira@agfa.com

Data: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:42 AMT

Boa tarde !

Conforme falado com o Subtenente Thomé, os valores referente a Mão de Obra estão mantidos.

Considerar R\$ 7.603,33

Obrigado!

Atenciosamente.

Carlos Pessotti | Agfa

Services LATAM - Central de Atendimento 0800 703 0137
T 11 5188-6841 | M 11 99481-4846 (whatsapp)



CLIQUE

e peça um orçamento.

AGFA

Alameda Vicente Pinzón, 51 - 7º andar - Edifício Central Vila Olímpia - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº.51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olimpia, bairro Vila Olimpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brazil |
Registration no.: 35221437176

Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/maildisclaimer/>

From: Carlos Pessotti/EFBHE/AGFA

To: imagemrx@yahoo.com, Imagem@yahoo.com

Cc: Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA

Date: 28/09/2022 16:08

Subject: Re: Fw: Atualização de Orçamento - 220/2022 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

From: Carlos Pessotti/EFBHE/AGFA

To: imagemrx@yahoo.com

Cc: Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA

Date: 23/09/2022 14:15

Subject: Fw: Atualização de Orçamento - 220/2022 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

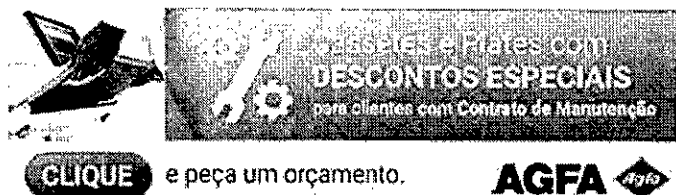
Prezados, boa tarde !

Segue declarações e notas para coprovação de preço praticado:

Atenciosamente.

Carlos Pessotti | Agfa

Services LATAM - Central de Atendimento 0800 703 0137
T 11 5188-6841 | M 11 99481-4846 (whatsapp)



Alameda Vicente Pinzón, 51 - 7º andar - Edifício Central Vila Olímpia - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Brazil - CEP: 04547-130
<https://www.agfa.com>

R.O.: Alameda Vicente Pinzon, nº.51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, bairro Vila Olímpia, 04547-130 São Paulo - SP, Brazil |
Registration no.: 35221437176

Click on link to read important disclaimer: <https://www.agfa.com/corporate/maildisclaimer/>

From: IMAGEM RX <imagemrx@yahoo.com>
To: Ingrid Oliveira/EXOAE/AGFA@AGFA
Date: 06/09/2022 12:09
Subject: Atualização de Orçamento.

CAUTION: This e-mail originated outside our organisation. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia Ingrid. Solicito a possibilidade do envio de uma declaração que os preços da manutenção da CR 85 X está mantido ou uma com a data atualizada, pois, a ratificação (assinatura do Comandante da 12RM) já está retornando para o HMAM. Obrigado pela atenção.

-  23.09.2022 - Declaração Preço Praticado no Mercado - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - 3042083.pdf
303.7kB
-  NF 72531.pdf
465.9kB
-  NF 72898.pdf
159.7kB
-  NF 71920.pdf
153.9kB
-  Sem título
60.5kB
-  Sem título
60.5kB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022 - UASG 160020

Processo: 64581013358202213. Objeto: INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSex. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 29/09/2022. ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 29/09/2022. OMAR ZENDIM. Cmt de 12º Rm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 41.679.163/0001-20 INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA.

(SIDE - 29/09/2022) 160020-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64581004379202230. Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para atender a demanda do Setor de Imagiologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento AGFA - CR 85 X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 23/05/2022. ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/09/2022. OMAR ZENDIM. Cmt de 12º Rm. Valor Global: R\$ 83.020,12. CNPJ CONTRATADA : 09.032.626/0002-35 AGFA DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 75.416,79. CNPJ CONTRATADA : 09.032.626/0004-05 AGFA DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 7.603,33

(SIDE - 30/09/2022) 160020-00001-2022NE000001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus HMAM.

ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/09/2022) 160020-00001-2022NE000001

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

O 12 Batalhão de Suprimento torna publico o resultado do Pregão Eletrônico SRP 0013/2021, com o objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças de câmaras frigoríficas. A ata contendo o fornecedor vencedor: JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS CNPJ: 31.423.546/0001-89. Os itens e valores encontram-se disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal. EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO. Ordenador de Despesas 12 B Sup

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/09/2022) 160018-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 160298

Processo: 64279.020810/2022-19.

Pregão Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 02.812.282/0001-57 - KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. Objeto: Aquisição de roupas de cama e banho - classe II. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/09/2022 a 18/04/2023. Valor Total: R\$ 52.234,00. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.020810/2022-19.

Pregão Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 02.812.282/0001-57 - KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. Objeto: Aquisição de roupas de cama e banho - classe II. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/09/2022 a 18/04/2023. Valor Total: R\$ 52.234,00. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2022).

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 14/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64006000914202217, publicada no D.O.U de 12/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no serviço referente à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e monta-cargas do Palácio Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Novo Edital: 03/10/2022 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Pça Duque de Caxias 25 - 1º Andar da Ala Marçílio Dias - Centro RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/09/2022) 160303-00001-2022NE000001

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022 - UASG 160322

Nº Processo: 00000.000015/2020-00.

Pregão Nº 14/2021. Contratante: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Contratado: 17.700.763/0001-48 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE. Objeto: Aquisição de medicamento para caf. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/06/2022 a 20/09/2022. Valor Total: R\$ 234.813,80. Data de Assinatura: 20/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 190/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para MASTOLOGIA do HCE. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 29/09/2022) 160322-00001-2022NE000001

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 160241

Nº Processo: 64616000419202149. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização / controle de mosquitos, controle de pombos, limpeza e desinfecção de calhas d'água e cisternas, visando atender as necessidades da Odontoclínica Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 03/10/2022 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Moncorvo Filho, 05, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160241-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: salc.ocex@yahoo.com.br.

RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/09/2022) 160241-00001-2022NE000001

PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 160283

Processo: 64661000839202261. Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de móveis sob medida, para suprir as necessidades dos Próprios Nacionais administrados pela Prefeitura Militar da Zona Sul. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 30/09/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praça Gen. Tibúrcio, N.83 - S/111 - Praia Vermelha, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160283-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PABLO RAMADAS DA CRUZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2022) 160283-00001-2022NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 160118

Número do Contrato de Cessão de Uso: 39/2018. Nº Processo 64316.020423/2018-11 Pregão Eletrônico Nº 05/2018. Outorgante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Outorgado cessionário: Sr VINICIUS DE PAULA DRUMOND - CPF: 078.952.386-80. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da Cessão de Uso onerosa de imóvel da União para prestação de serviços de lanchonete no Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte (PMGuBH). Fundamento legal: Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2022 a 01/10/2023. Valor do Contrato: R\$ 5.871,84. Data da assinatura: 30/09/2022.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da 4ª Região Militar.

MARCELLO AUGUSTO BELIZARIO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/09/2022) 160118-00001-2022NE000001

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

UASG 160121 - HGEJF

Processo: 64580.002987/2022-95. Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022 (UASG 160120). Contratante: HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: ANNE ABREU NASCIMENTO. CNPJ Contratado: 24.147.369/0001-90. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP). Fundamento Legal: Lei do Pregão 10.520/2002 e Lei de Licitações nº 8.666/93. Vigência 28/09/2022 a 08/08/2023. Valor Total Anual: R\$ 54.132,00. Fonte: 0100000000. Data de Assinatura: 28/09/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2022

UASG 160121 - HGEJF

Nº Processo: 64580.005333/2022-48. Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: FGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM ÓXIDO DE ETILENO LTDA. CNPJ Contratado: 01.805.305/0001-33. Objeto: contratação de Serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais e artigos médico-hospitalares termossensíveis, que não suportam altas temperaturas, umidade e pressão, de propriedade do Hospital Geral de Juiz de Fora, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei do Pregão 10.520/2002 e Lei de Licitações nº 8.666/93. Vigência 30/09/2022 a 30/09/2023. Valor Total Anual: R\$ 200.237,80. Fonte: 0150270001. Data de Assinatura: 30/09/2022.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.032.626/0002-35 DUNS®: 899117855
Razão Social: AGFA DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/03/2023
FGTS	Validade:	15/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2022
Receita Municipal	Validade:	22/11/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2022 10:54:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGFA DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: **09.032.626/0002-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

RETIFICAÇÃO DO RECURSO DESTINADO À DESPESA
(Processo Administrativo nº 64581.004379/2022-30)

Retifico, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o recurso indicado no documento de folha nº 5 de modo que o crédito a ser empregado na despesa constante do presente processo deverá ser conforme as informações abaixo:

- a. Unidade/Gestão: 167020/00001;
- b. Fonte de Recursos: 0150270001;
- c. Programa de Trabalho Resumido: 171497;
- d. Natureza de Despesa: 339030;
- e. Plano Interno: D8SAFCTUGPD;
- f. 2022NC426461-DGP, de 29 de setembro de 2022.

Manaus-AM, 03 de outubro de 2022.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

30/09/22 09:07

USUARIO: MACEDO

DATA EMISSAO : 29Set22 VALORIZACAO : 29Set22 NUMERO : 2022NC426461

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESA DE PAGAMENTO DE UGPD. ATENDE UGPD ATÉ 30 NOV.

PRAZO DE EMPENHO - 28 OUT.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	171497	0150270001	339030		167505	D8SAFCTUGPD	1.400.000,00

LANCADO POR : [REDACTED] KELVIN

UG : 167505 29Set22 16:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA